

CADERNO DE **ORIENTAÇÕES**



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Caderno de orientações [livro eletrônico]
Conselho Regional de Psicologia do Paraná.
9. ed. -- Curitiba : CRP 08, 2020.
PDF

ISBN 978-65-88355-04-6

1. Conselho Regional de Psicologia (8. Região). 2. Conselho Regional de Psicologia (8. Região) – Legislação. 3. Ética profissional. 4. Psicologia – Paraná (Estado). 5. Psicólogos – Formação profissional
I. Conselho Regional de Psicologia do Paraná.

20-53174

CDD-150.195

Índices para catálogo sistemático:

1. Conselho Regional de Psicologia : Paraná : Psicologia 150.195
Cibele Maria Dias – Bibliotecária – CRB-8/9427

Projeto Gráfico: Agência Cupola
Designer Responsável: Juliana Malinowski

Todos os direitos desta edição são reservados ao Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região

Av. São José, 699 – Cristo Rei – Curitiba – PR – CEP 80050-350
(41) 3013-5766 | www.crp.org.br | crp08@crp.org.br

XIV PLENÁRIO

Psic. Ana Ligia Bragueto (CRP-08/08334)

Psic. Andreia Moessa de Souza Coelho (CRP-08/08896)

Psic. Angela Aline Haiduk Rosa (CRP-08/21752)

Psic. Caetano Fischer Ranzi (CRP-08/14605)

Psic. Celia Mazza de Souza (CRP-08/02052)

Psic. Gustavo Lacatus da Costa de Oliveira (CRP-08/20191)

Psic. Joao Batista Martins (CRP-08/07111)

Psic. Jose Alexandre de Lucca (CRP-08/23802) (In Memoriam)

Psic. Luccas Danniel Maier Cechetto (CRP-08/27520)

Psic. Marcel Cesar Julião Pereira (CRP-08/20665)

Psic. Nyanne Costa Freire (CRP-08/14350)

Psic. Pedro Braga Carneiro (CRP-08/13363)

Psic. Renata Campos Mendonça (CRP-08/09371)

Psic. Thaynara Bianchessi Nagliate (CRP-08/28273)
Psic. Vanessa Jacqueline Monti Chavez (CRP-08/19849)
Psic. Ana Lucia Canetti (CRP-08/10403)
Psic. Andressa Roveda (CRP-08/08990)
Psic. Denis dos Santos Costa (CRP-08/10950)
Psic. Denise Lisboa de Almeida (CRP-08/14540)
Psic. Flavio Voigt Komonski (CRP-08/19733)
Psic. Luciana de Almeida Moraes (CRP-08/14417)
Psic. Maria Ester Falaschi (CRP-08/06606)
Psic. Michelly Antunes Ribeiro (CRP-08/27324)
Psic. Natalia Cesar de Brito (CRP-08/17325)
Psic. Paulo Cesar de Oliveira (CRP-08/17066)
Psic. Priscila Soares Pereira do Nascimento (CRP-08/12303)
Psic. Ramon Andrade Ferreira (CRP-08/28114)
Psic. Sabrina Meira Pimentel (CRP-08/28265)
Psic. Sara Gladys Toninato (CRP-08/07092)
Psic. Talitha Priscila Cabral Coelho (CRP-08/29094)

ORGANIZADORAS(ES)

Michele Gabardo Machado (CRP-08/19469)
Bruna Cristina de Oliveira Danziger (CRP-08/21793)
Aramis Welliton de Freitas (CRP-08/24377)

Ramone Kely de Oliveira (CRP-08/31206)

Débora Larissa Lopes Quinelato (CRP-08/16959)

Bruna Frogeri Fernandes (CRP-08/19294)

Camila Crestani Colombo (CRP-08/13023)

Vanelise Maquetti Valerio Antoniassi (CRP-08/25684)

Elaine Bernert (CRP-08/14475)

COLABORAÇÃO

Angelo Horst (CRP-08/17007)

Altieres Edemar Frei (CRP-08/20211)

Milena Luiza Poletto (CRP-08/13828)

Cesar Rosário Fernandes (CRP-08/16715)

Ellen Nemitz (Jornalista)

Josiane Tochetto (Designer)

Alisson de Souza Alves Luiz (Estagiário em Design)

APRESENTAÇÃO

O Caderno de Orientações do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) reúne importantes informações para o exercício profissional de Psicólogas e Psicólogos. Além de informações sobre o funcionamento do Sistema Conselhos e das instâncias decisórias da Psicologia, o material conta com orientações técnicas, éticas e um compêndio de legislações e normativas que são de grande valia para toda a categoria profissional.

Este é um material em constante atualização. Assim como as práticas e relações sociais são atravessadas permanentemente por mudanças, também o exercício da Psicologia é dinâmico, demandando aprimoramento profissional contínuo. Sendo assim, a cada edição deste Caderno são revistos os materiais e incluídas novas informações, a fim de aproximar as orientações das demandas e necessidades da categoria para uma atuação contextualizada nos desafios atuais.

Este exercício só é possível graças ao esforço permanente de funcionárias e funcionários, conselheiras e conselheiros, colaboradoras e colaboradores do CRP-PR. O trabalho de atualização demanda dedicação da Comissão de Orientação e Fiscalização, Comissão de Ética, Comunicação Social, comissões permanentes,

temáticas e especiais, assessorias técnicas, equipe jurídica e administrativa da instituição. É esta prática coletiva que permite que o Conselho cumpra sua função de orientar a prática profissional em favor da promoção de uma sociedade mais justa e humana.

Sendo assim, aproveitamos para fazer um convite às Psicólogas e Psicólogos do Paraná: contribua para o aperfeiçoamento deste Caderno de Orientações, ele é seu! Traga suas demandas, aponte eventuais lacunas, participe das atividades e comissões do Conselho que colaboram com a organização deste material. Desta forma, beneficiam-se a categoria e todas as pessoas que utilizam os serviços de Psicologia.

Com carinho,

XIV Plenário do CRP-PR

SUMÁRIO

1. O CONSELHO	19
1.1. Estrutura Política.....	20
Congresso Nacional da Psicologia (CNP).....	21
Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF)	22
Organograma	23
1.2. Conselho Regional de Psicologia do Paraná (8ª Região)	23
Histórico	25
Estrutura política do CRP-PR	26
Como participar do CRP-PR	28
Psicólogas(os) e a atuação em Políticas Públicas	32
2. A(O) PROFISSIONAL	59
2.1. Requisitos para exercer a profissão de Psicóloga(o)	59
Alguns deveres com o CRP	68
3. ALGUNS ASPECTOS ÉTICOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	75
3.1. Sigilo.....	75

3.2. Obrigatoriedade do registro documental.....	76
3.3. Rapasse das informações	76
3.4. Métodos e técnicas a serem utilizados	77
3.5. Pesquisa.....	77
3.6. Avaliação psicológica	78
3.7. Testes psicológicos	81
3.8. Documentos emitidos pela(o) Psicóloga(o).....	82
3.9. Publicidade e mídia.....	82
3.10. Honorários e contrato	83
3.11. Lacre: zelo por material privativo e sigiloso, no cumprimento da ética profissional	85
3.12. Roubo de material sigiloso	87
3.13. Denúncia	88
3.14. Trâmites do Processo Ético.....	89
3.15. Outras informações sobre o exercício profissional	91
3.16. Divulgação de eventos.....	95
4. ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRP-PR	99
4.1. Orientação	100
4.2. Fiscalização.....	101

4.3. Outras ações da Comissão de Orientação e Fiscalização	101
5. CONSELHO E SINDICATO	103
5.1. Contribuição Sindical.....	104
5.2. Contribuição Associativa.....	104
6. LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL	107
6.1. Legislação Federal/Conselhos e Profissão	107
6.2. Inscrição, registro e cadastro	109
6.3. Práticas não reconhecidas.....	110
6.4. Gênero e orientação sexual.....	110
6.5. Psicologia e uso do computador	111
6.6. Avaliação psicológica e psicoterapia	112
6.7. Avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).....	113
6.8. Avaliação psicológica e porte de arma.....	114
6.9. Psicoterapia	115
6.10. Psicologia e justiça	115
6.11. Título de especialista	116
6.12. Recurso auxiliar/complementar	117
6.13. Pesquisa em Psicologia	117

6.14. Ética	117
6.15. Orientação e Fiscalização.....	118
6.16. Residência	119
6.17. Registro documental e prontuário.....	119
6.18. Outras legislações que podem estar relacionadas à profissão	119
REFERÊNCIAS.....	122
APÊNDICES	132
SEDE CURITIBA.....	133
SEDE LONDRINA	133
SEDE MARINGÁ	133
SEDE CASCAVEL.....	133
SEDE FOZ DO IGUAÇU	133
COMISSÕES SETORIAIS.....	133
COMISSÕES PERMANENTES.....	134
COMISSÕES ESPECIAIS (TEMÁTICAS)	135
ANEXOS	136
GARANTIA DE DIREITOS	170
MARCOS REGULATÓRIOS.....	174

REFERÊNCIAS E NOTAS TÉCNICAS	178
---	------------

1. O CONSELHO

É uma autarquia, isto é, uma entidade autônoma, auxiliar e descentralizada da administração pública, sujeita à fiscalização do Estado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) tem a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe”, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971.

O desenvolvimento das funções de orientar, fiscalizar e disciplinar vai além da efetivação das averiguações, das determinações de penalidades por infrações éticas ou técnicas, do acolhimento e atendimento em caso de dúvidas por parte de profissionais e usuárias(os) de serviços. Essas funções criam a dinâmica do Conselho e, ao mesmo tempo, subsidiam suas ações, tornando-se referências que são organizadas e normatizadas para que possam ser debatidas e divulgadas, de modo a contribuir com o crescimento da Psicologia como ciência e profissão.

O Conselho profissional é, portanto, o órgão que zela pelo desenvolvimento das funções da Psicologia, cabendo-lhe estimular e fortalecer a relação entre Conselho, Psicólogas(os) e sociedade; formando, assim, uma rede comprometida com a cidadania, a solidariedade, a justiça e a saúde mental.

1.1. ESTRUTURA POLÍTICA

A estrutura dos Conselhos de Psicologia obedece a uma hierarquia. De acordo com a Lei nº 5.766/71, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) é o órgão normativo de grau superior e tem jurisdição em todo o território nacional.

Os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) têm a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional em sua área de competência. Hoje, com a distribuição dos 24 Regionais, abarca-se a diversidade da Psicologia brasileira.

Ao longo dos anos, as(os) Psicólogas(os) vêm alterando a estrutura política da entidade, conquistando uma maior participação nas decisões, por meio de seus órgãos colegiados.

Congresso Nacional da Psicologia (CNP)

É a instância máxima, de caráter deliberativo, na qual as(os) Psicólogas(os) indicam as prioridades e diretrizes políticas que deverão orientar os Conselhos no triênio subsequente a sua realização. O CNP foi criado com o intuito de garantir a construção democrática e participativa da categoria nas diretrizes e ações políticas a serem conduzidas pela gestão eleita.

O CNP é organizado pelos Conselhos, por intermédio de um processo que se inicia com a definição da temática e com o desenvolvimento das seguintes ações:

- a. Abertura de um período para divulgação;
- b. Eventos preparatórios e pré-congressos, realizados em cada Estado, nos quais são eleitas propostas e representantes da categoria (delegadas e delegados) para participação nos Congressos Regionais;
- c. Congressos Regionais, evento em que as(os) delegadas(os) eleitas(os) nos pré-congressos avaliam as propostas sistematizadas regional e nacional-

mente, aprovando diretrizes para a próxima gestão do Conselho Regional, bem como elegem as(os) delegadas(os) para o Congresso Nacional;

- d. Congresso Nacional, no qual as(os) delegadas(os) avaliam as propostas aprovadas nos Congressos Regionais e aprovam as diretrizes para a próxima gestão do Sistema Conselhos.

Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF)

A Assembleia discute e delibera sobre as políticas que serão adotadas pelo conjunto dos Conselhos para cumprir as deliberações dos Congressos e acontece, no mínimo, duas vezes por ano.

É de responsabilidade do CFP executar nacionalmente ações políticas, técnico-administrativas e financeiras; e é papel dos Conselhos Regionais executá-las nos Estados de sua jurisdição.

Organograma



1.2. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO PARANÁ (8ª REGIÃO)

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR) é responsável pelo acompanhamento da Psicologia nesse Estado e acolhe as demandas específicas advindas das(os) Psicólogas(os) e da sociedade paranaense. Com a

finalidade de atingir os objetivos de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da(o) Psicóloga(o), o CRP-PR busca fortalecer o vínculo com a categoria e com a sociedade, por intermédio de ações como a organização de eventos, palestras, seminários, encontros científicos, facilitando a compreensão dos assuntos da Psicologia e de sua interface com outros saberes.

Nesse sentido, o CRP-PR:

- Mantém uma página na internet, que contempla, entre outras informações, as que se referem à legislação pertinente ao trabalho da(o) Psicóloga(o), bem como os eventos realizados pelo Conselho;
- Faz parcerias com outras instituições na realização de eventos que, de alguma forma, privilegiem discussões sobre a atuação e a formação profissionais;
- Efetua visitas de orientação e fiscalização e reuniões em diferentes áreas do Estado;
- Disponibiliza consulta pública no site para verificação de profissionais registradas(os) no CRP-PR, tornando-se parceiro da sociedade na busca de Psicólogas(os) habilitadas(os) para o exercício profissional;
- Funciona de forma descentralizada e integrada com as Sedes do interior e Comissões Setoriais que têm a função de representar o CRP-PR em diversas regiões, buscando responder aos anseios de mais de 21 mil Psicólogas(os)

com registro ativo no CRP-PR, por meio de atendimentos telefônicos, por e-mail e pessoais, reuniões técnicas e reuniões Plenárias;

- Participa de projetos de âmbitos regional e nacional, tais como as ações conjuntas de fiscalização e orientação entre Conselhos Profissionais e Grupos de Trabalho Nacionais instituídos pela APAF;
- Participa das Políticas Públicas, por intermédio das suas representações em Conselhos de Controle Social, de âmbitos municipal e estadual, tais como Conselhos Municipais e Estaduais de Saúde, Assistência Social, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos do Idoso, entre outros.

Histórico

Com o surgimento dos Conselhos Regionais, após a criação do Conselho Federal de Psicologia, as(os) Psicólogas(os) do Paraná ficaram ligadas(os) ao CRP-07, que abrangia os Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, com Sede em Porto Alegre - RS.

Na gestão do CRP-07, havia uma conselheira do Paraná, a Psicóloga Pórcia Guimarães Alves (CRP-08/00019), mas, apesar desta representatividade, havia um isolamento geográfico, pois tudo dependia de contatos com a Sede, em Porto Alegre.

Conforme os problemas se avolumaram, foi exigida maior autonomia na condução de questões relativas à atuação da Psicologia no Paraná, que já contava com a Associação dos Psicólogos do Paraná e com vários cursos de graduação na área.

Por meio da Resolução nº 12/79, foi criado o Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), instalado em 27 de agosto de 1979, em solenidade realizada na Assembleia Legislativa.

Estrutura Política do CRP-PR

O CRP-PR organiza-se por meio das seguintes instâncias institucionais:

- **Assembleia Geral:** é constituída pelas(os) Psicólogas(os) com inscrição principal no CRP-PR e em pleno gozo de seus direitos; tem como função deliberar acerca de assuntos que envolvem diretamente toda a categoria. A Assembleia Geral Orçamentária tem como objetivo propor a tabela de taxas, anuidades e multas, e nela também é definido o orçamento da instituição e são aprovados os planos de ação para o ano subsequente.
- **Plenário:** é um órgão deliberativo, composto pelas(os) Conselheiras(os) eleitas(os) para a gestão. É função do Plenário aprovar estratégias de ação e

novos procedimentos de funcionamento administrativo do Conselho e julgar processos disciplinares éticos, funcionais e administrativos.

- **Diretoria:** é o órgão executivo eleito anualmente pelo Plenário, composto por quatro Conselheiras(os) efetivas(os): Presidente, Vice-Presidente, Secretária(o) e Tesoureira(o).
- **Comissões Gestoras das Sedes:** são responsáveis pelas gestões das Sedes distribuídas no Estado. Seus integrantes reúnem-se mensalmente em cada Sede para trocar experiências, planejar o trabalho e discutir aspectos importantes para a sua viabilização.
- **Comissões Setoriais:** são constituídas por Psicólogas(os) voluntárias(os) que, em seu setor, representam o CRP-PR, em articulação com as(os) Psicólogas(os) de sua região, no cumprimento das funções do Conselho, promovendo a organização e mobilização das(os) Psicólogas(os) da região e a discussão das propostas e atividades, entre outras funções.
- **Comissões Permanentes:** são responsáveis por atividades estabelecidas por lei (orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício profissional). São permanentes a Comissão de Ética (COE) e a Comissão de Orientação e Fiscalização (COF). Também possuem

status de permanentes as seguintes Comissões: Comunicação Social, Direitos Humanos e de Licitações.

- **Comissões Especiais (Temáticas):** são responsáveis pela sugestão de projetos, desenvolvimento de atividades e troca de informações com profissionais relacionados a áreas ou temas específicos, tais como: Avaliação Psicológica, Escolar e da Educação, Esporte, Hospitalar, Jurídica, Organizacional e do Trabalho, Saúde, Assistência Social, entre outras. Funcionam nas Sedes e nas Comissões Setoriais do CRP-PR; assessoram o Plenário nas suas deliberações, especialmente nas relacionadas às suas respectivas áreas de atuação e/ou especialização.
- **Grupos de Trabalho:** os Grupos de Trabalho (GTs), em geral, são temporários e têm como objetivo tratar de assuntos novos; recebem demandas específicas e tarefas previamente estabelecidas.

Como participar do CRP-PR

- **Exercendo bem a profissão:** agindo sempre com ética, competência técnica e responsabilidade social, seja em que área for da Psicologia.
- **Pagando anuidade:** os recursos são utilizados para

o registro, orientação e fiscalização do exercício profissional e, principalmente, para manter ações de congregar e organizar a categoria em defesa da profissão e das(os) usuárias(os) dos serviços.

- **Falando com o Conselho:** comunique-se com o Conselho por telefone, e-mail ou pessoalmente. Sugestões e contribuições de todos os tipos (críticas, elogios, propostas, etc.) são bem-vindas. Divulgue informações e eventos de interesse para a categoria. Participe! Mantenha sempre seu endereço atualizado para podermos fazer contato.

Lembrete:

Conselho não é uma “entidade provedora”, que serve para resolver os problemas individuais das(os) Psicólogas(os), mas um espaço no qual as(os) Psicólogas(os), unidas(os) e atuantes, podem fazer muito pela categoria e pela sociedade.

- **Colaborando na fiscalização:** toda(o) Psicóloga(o) pode colaborar ajudando na fiscalização de exercício ilegal e do exercício ético da profissão, buscando orientação no CRP e relatando as ocorrências.
- **Apoiando e participando dos eventos:** nas Sedes e Comissões Setoriais são promovidos eventos, tais como palestras, encontros,

congressos, fóruns, seminários, lançamentos de livros, discussão de filmes e debates. Quanto mais as(os) Psicólogas(os) participarem, mais o CRP-PR poderá realizar em prol da categoria e do crescimento da Psicologia. Ressaltamos aqui a importância dos Encontros Paranaenses de Psicologia (EPP), que acontecem desde 1987, como espaços de encontro e trocas entre as(os) profissionais.

- **Colaborando nas Comissões:** as Comissões são uma forma de organização na qual o Conselho pode ampliar suas ações, desde que haja colaboradoras(es) dispostas(os) a participar. Informações sobre o funcionamento das Comissões se encontram no site do CRP-PR.
- **Compondo uma Comissão Setorial:** colaborar em uma Comissão Setorial é uma forma de se aproximar das(os) profissionais e de estar em contato com a realidade das regiões do Paraná. As Comissões Setoriais são referência para as(os) Psicólogas(os) e para a comunidade da região representada. Procure saber mais sobre a Comissão Setorial na sua região no site do Conselho.
- **Sendo Conselheira(o):** toda(o) Psicóloga(o) que esteja regularmente inscrita(o) no Conselho pode ser eleita(o) Conselheira(o). Os membros do Conselho Regional, efetivos e suplentes, organizam-se

em chapas e são eleitos, por voto direto, a cada três anos. O número de Conselheiras(os) é estabelecido em função do número de Psicólogas(os) inscritas(os) no Regional. Nas eleições para os Conselhos Regionais, a(o) Psicóloga(o) vota e é votada(o) somente na jurisdição de sua inscrição principal. O processo eleitoral segue o disposto em Regimento Eleitoral da categoria, estabelecido por meio de Resolução do CFP.

- **Participando do Congresso Nacional da Psicologia (CNP):** o Congresso Nacional da Psicologia (CNP), que acontece a cada três anos, tem por objetivo definir as diretrizes políticas e de ação para o Conselho Federal e os Regionais (CFP e CRPs), que nortearão as ações da gestão a ser eleita. Para participar do CNP é necessário que a(o) Psicóloga(o) tenha sido eleita(o) delegada(o) no Congresso Regional de Psicologia.
- **Participando das Políticas Públicas:** uma forma de a Psicologia estar próxima da comunidade, conhecer suas demandas, participar de suas reivindicações, apoiar e defender os direitos sociais é com a participação das(os) Psicólogas(os) nos diversos Conselhos de Controle Social, tais como: Conselho de Saúde, de Assistência Social, da Mulher, de Segurança e dos Direitos da Criança e do Adolescente, entre outros. Esta participação deve ser articulada com o CRP, para que possamos ter ações integradas, com ob-

jetivos e metas definidas em conjunto com a categoria, criando uma sinergia em busca da ética e da justiça em nossa sociedade.

- **Participando dos Ciclos de Pesquisas, levantamentos e Consultas Públicas voltadas à categoria:** O CRP-PR, seja por meio do seu departamento técnico, seja por meio da composição com a Rede CREPOP, disponibiliza e solicita à categoria a participação em uma série de consultas, contribuições técnicas, chamados para artigos e pesquisas direcionadas por meio de formulários, e-mails, rodas de conversa etc. Entendemos a produção de conhecimento como algo “vivo” e como uma das possibilidades de atuar junto a função precípua de Orientação da categoria, por isso a participação das psicólogas e psicólogos do estado, além de contribuir com os temas ali propostos, é também uma possibilidade de participação e democratização de saberes, experiências e práticas.

Psicólogos(os) e a atuação em Políticas Públicas

A aprovação da Constituição Federal em 1988, chamada de Constituição Cidadã, não foi um fato isolado, mas um marco histórico de um processo de pós ditadura civil-militar no Brasil. A partir dela compreendemos o acesso a Políticas

Públicas como um direito da(o) cidadã(o) e como um dever do Estado.

As Políticas Públicas são instrumentos para enfrentar as desigualdades em várias esferas da sociedade, como no acesso à renda, trabalho, gênero, igualdade racial, etc. Estão presentes nas esferas municipais, estadual e federal e permitem a intervenção da Psicologia como propulsora de transformações subjetivas e objetivas da vida das pessoas.

Apesar da crescente demanda social pela atuação da(o) Psicóloga(o) na formulação, execução e no Controle Social de Políticas Públicas, percebe-se uma lacuna na formação das(os) profissionais para atuar ativamente nesse sentido.

Uma das formas de atuação junto às políticas públicas se dá por meio da composição do CRP-PR com o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).

O objetivo principal do CREPOP é promover a qualificação da atuação profissional de psicólogas(os) que atuam em políticas públicas por meio de pesquisas e da sistematização e divulgação de informações acerca da prática profissional da categoria nestas políticas.

Dentre as várias atividades, destaca-se a elaboração de documentos de referências técnicas para a prática profissional no âmbito das políticas. Constitui-se como a mais

expressiva, por representar uma referência concreta para nortear a reflexão sobre a prática da(o) psicóloga(o).

Para saber mais sobre o CREPOP:

<http://crepop.pol.org.br/>

Na sequência estão algumas informações básicas que a(o) Psicóloga(o) precisa saber para atuar nas Políticas Públicas (como a legislação e políticas específicas de cada área):

- » **Constituição Federal (1988):** especialmente o título VIII – Da ordem Social.

Direitos Humanos

- » **Declaração Universal de Direitos Humanos (1948):** adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.
- » **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** estabelecidos pela ONU, abrangem questões de desenvolvimento social e econômico, incluindo pobreza, fome, saúde, educação, aquecimento global, igualdade de gênero, água, saneamento, energia, urbanização, meio ambiente e justiça social.
- » **Convenção Americana de Direitos Humanos:** Pacto de San José da Costa Rica: tratado entre os países da Organização dos Estados Americanos, em vigor desde 1978.

- » **Objetivos de Desenvolvimento do Milênio:** oito objetivos internacionais de desenvolvimento, estabelecidos pela ONU em 2000.

Igualdade Racial

- » **Lei nº 12.288/2010:** institui o Estatuto da Igualdade Racial.
- » **Resolução CFP nº 018/2002:** estabelece normas de atuação para as(os) Psicólogas(os) em relação ao preconceito e à discriminação racial.
- » **Decreto nº 4.886/2003:** institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.
- » **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007):** reflete o conjunto das reivindicações dos povos indígenas acerca de seus direitos.
- » **Lei nº 12.314/2010:** cria a Secretaria Especial de Saúde Indígena.
- » **Lei nº 7.716/1989:** define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.
- » **Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1969):** promulgada pela ONU, é um dos principais tratados internacionais sobre o tema.

LGBTQI+

- » **Lei nº 16.454/2010:** institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia no Paraná, a ser promovido anualmente no dia 17 de maio.
- » **Princípios de Yogyakarta (2006):** Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.
- » **Decreto nº 8.727/2016:** dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- » **Política Nacional de Saúde Integral da População LGBT:** Ministério da Saúde, Brasília, 2013.
- » **Cidadania LGBT: mapa de boas práticas Brasil – União Europeia.** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.
- » **Resolução CFP nº 001/1999:** estabelece normas de atuação para as(os) Psicólogas(os) em relação à questão da orientação sexual.
- » **Resolução CFP nº 001/2018:** estabelece normas para a atuação de Psicólogas e Psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.

- » **Resolução CFP nº 010/2018:** dispõe sobre a inclusão do nome social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.
- » **Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais (LGBT). 2009:** Presidência da República – Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH.

População em situação de rua

- » **Decreto nº 7.053/2009:** institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.
- » **Portaria nº 122/2011:** define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.

Migrantes, Refugiados e Apátridas

- » **ACNUR:** Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.
- » **Decreto Federal nº 8501/2015:** promulga a Convenção para a Redução dos Casos de Apatridia, firmada em Nova Iorque, em 30 de agosto de 1961.
- » **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA):** criado a

partir da Lei Estadual nº 18.465/2015.

- » **Lei nº 13.445/2017:** institui a nova Lei de Migração do Brasil.
- » **Resoluções do CONARE:** Comitê Nacional para os Refugiados, do Ministério da Justiça.
- » **Lei Federal nº 9.474/1997:** define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências.
- » **Lei Estadual nº 18.465/2015:** criação do Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (CERMA-PR).

» **Criança e Adolescente**

- » **Lei Federal nº 8.069/1990:** dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- » **SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo:** Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente/SEDH – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).
- » **Lei nº 12.594/2012:** institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.
- » **Lei nº 12.415/2011:** acrescenta parágrafo único ao artigo

130 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para determinar que alimentos provisórios sejam fixados cautelarmente em favor da criança ou adolescente cujo agressor seja afastado da moradia comum por determinação judicial.

- » **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-juvenil:** Ministério da Justiça – Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – Departamento da Criança e do Adolescente.
- » **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI):** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – Sistema Único de Assistência Social.
- » **Regras de Beijing – UNICEF (1985):** regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça, da infância e da juventude.
- » **Regras de RIAD (1990):** diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil.
- » **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária:** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2006.
- » **Lei nº 13.438/2017:** altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de

Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.

- » **Lei nº 13.431/2017:** estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- » **Lei nº 13.812/2019:** Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas.
- » **Lei nº 13.811/2019:** proibição ao casamento antes dos 16 anos.

Juventude

- » **Lei nº 12.852/2013:** institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

Idoso

- » **Lei Federal nº 8.842/1994:** dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

- » **Lei Federal nº 10.741/2003:** dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
- » **Lei nº 12.418/2011:** altera o inciso I do caput do artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para reservar aos idosos pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais em programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos.
- » **Lei nº 12.419/2011:** altera o artigo 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para garantir a prioridade dos idosos na aquisição de unidades residenciais térreas, nos programas nele mencionados.
- » **Portaria nº 2.528/2006:** aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa.

Mulher

- » **Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher:** Ministério da Saúde – Divisão Nacional de Saúde Materno Infantil.
- » **Lei No 10.778/2003:** estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

- » **Lei “Maria da Penha” – Lei Federal nº 11.340/2006:** cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.
- » **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, lançado em agosto de 2007:** consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos Estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.
- » **Lei nº 13.104/2015:** altera o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

- » **Decreto nº 8.086/2013:** institui o Programa Mulher: Viver sem Violência e dá outras providências.
- » **Programa Casa Da Mulher Brasileira:** ampliação e fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência.
- » **Portaria nº 104/2011:** define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- » **Lei nº 13.427/2017:** altera o artigo 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral.
- » **Lei Nº 13.931/2019:** altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher.

- » **Resolução CFP nº 08/2020:** estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.
- » **Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.**
- » **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher.**
- » **Plano Nacional de Enfrentamento a Feminização da AIDS.**

Saúde

- » **Lei do Sistema Único de Saúde (SUS) – Lei Federal nº 8.080/1990:** dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- » **Lei Federal nº 8.142/1990:** dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
- » **Portaria 154/2008 – Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF):** Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde.
- » **Decreto nº 7.508/2011:** regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organiza-

ção do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interferente, e dá outras providências.

- » **Portaria nº 2.488/2011:** aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).
- » **Portaria de Consolidação nº 3/2017:** consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Saúde Mental

- » **Lei Federal nº 10.216/2001:** dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.
- » **Lei Estadual (PR) nº 11.189/1995:** dispõe sobre condições para internações em hospitais psiquiátricos e estabelecimentos similares de cidadãos com transtornos mentais.
- » **RESOLUÇÃO - RDC nº 29/2011:** dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

- » **Portaria GM nº 106/2000:** institui os Serviços Residenciais Terapêuticos.
- » **Portaria GM nº 251/2002:** estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.
- » **Portaria GM nº 336/2002:** estabelece que os Centros de Atenção Psicossocial poderão constituir-se nas seguintes modalidades de serviços: CAPS I, II, III, definidos por ordem crescente de porte/complexidade e abrangência populacional, conforme disposto nesta portaria.
- » **Portaria GM nº 816/2002:** institui, no âmbito do SUS, o programa nacional de atenção comunitária integrada a usuários de álcool e outras drogas, a ser desenvolvido de forma articulada pelo MS e pelas secretarias de saúde dos Estados, distrito federal e municípios.
- » **Portaria GM nº 224/1992:** estabelece diretrizes e normas para o atendimento ambulatorial (sistema de informações ambulatoriais do SUS), Núcleos/Centros de Atenção Psicossocial, normas para o atendimento hospitalar (sistema de informações hospitalares do SUS).
- » **Lei nº 11.343/2006:** institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve

medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

- » **Portaria nº 3.088/2011:** institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- » **Portaria nº 122/2011:** define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua.
- » **Recomendação nº 03/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos:** recomenda que todas as normativas incompatíveis com a estabelecida Política Nacional de Saúde Mental, que subsidiam a Nova Política Nacional de Saúde Mental, elaborada e em execução sem ser legitimamente formulada, sejam suspensas e submetidas ao debate público; e que convoque audiências públicas, com antecedência e ampla convocação, garantindo a plena e efetiva participação dos usuários da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Saúde do Trabalhador

- » **Portaria GM nº 1.125/2005:** dispõe sobre os propósitos

da Política de Saúde do Trabalhador para o SUS.

- » **Portaria Interministerial nº 800/2005:** publica o texto-base da minuta de Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho.
- » **Portaria nº 204/2016:** define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.
- » **Portaria GM nº 3.908/1998:** estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no SUS.

Educação

- » **Lei Federal nº 9.394/1996:** estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- » **Lei nº 12.416/2011:** altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a oferta de educação superior para os povos indígenas.
- » **Lei Federal nº 10.172/2001:** aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.
- » **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva:** Secretaria de Educação Especial

– Ministério da Educação.

- » **Lei nº 12.513/2011:** institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), e dá outras providências.
- » **Programa de Diversidade e Gênero nas Escolas.**

Assistência Social

- » **Lei Orgânica da Assistência Social:** Lei Federal nº 8.742/1993: dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011.
- » **Sistema Único de Assistência Social (SUAS):** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
- » **Política Nacional de Assistência Social – (PNAS):** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Conselho Nacional de Assistência Social – Aprovada através da Resolução nº 145/2004.

- » **Norma Operacional Básica (NOB – SUAS):** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social – Sistema Único de Assistência Social – Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Aprovada através da Resolução nº 130/2005.
- » **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS):** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Aprovada por meio da Resolução nº 269/2006.
- » **Guia de Orientação dos CRAS:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social.
- » **Guia de Orientação dos CREAS:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome – Secretaria Nacional de Assistência Social.
- » **Resolução CNAS nº 109/2009:** aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- » **Decreto nº 7.053/2009:** institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.
- » **Resolução nº 8/2010:** estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social

– SUAS.

- » **Decreto nº 7.334/2010:** institui o Censo do Sistema Único de Assistência Social – Censo SUAS, e dá outras providências.
- » **Resolução nº 4/2011:** institui parâmetros nacionais para o registro das informações relativas aos serviços oferecidos nos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS.
- » **Lei nº 12.435/2011:** altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.
- » **Resolução nº 21/2017:** publica as deliberações da XI Conferência Nacional de Assistência Social.

Justiça

- » **Lei nº 12.004/2009:** altera a Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências.
- » **Lei nº 11.942/2009:** dá nova redação aos artigos 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência.

- » **Lei nº 12.398/2011:** acrescenta parágrafo único ao artigo 1.589 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e dá nova redação ao inciso VII do artigo 888 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para estender aos avós o direito de visita aos netos.
- » **Lei nº 12.318/2010:** dispõe sobre a alienação parental e altera o artigo 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Publicada no DOU de 27.8.2010.
- » **Lei nº 12.483/2011:** acresce o artigo 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal.
- » **Lei nº 13.431/2017:** estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Trabalho

- » **Decreto nº 76.403/1975:** a partir da Convenção 88 da

Organização Internacional do Trabalho (OIT), criou-se o Sistema Nacional de Emprego (SINE).

- » **Lei nº 7.998/1990:** criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e o Conselho Deliberativo do FAT (CODE-FAT), regulamenta a nova estrutura institucional de financiamento do seguro-desemprego.
- » **Política Nacional de Economia Solidária, da Secretaria Nacional de Economia Solidária do Ministério do Trabalho e Emprego (SENAES/TEM):** apoio à implantação de ações integradas de economia solidária, como estratégia de promoção do desenvolvimento territorial sustentável, visando à superação da extrema pobreza. Brasília – 2013.

Desenvolvimento Urbano

- » **Lei nº 12.587/2012:** institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana; revoga dispositivos dos Decretos-Lei nº 3.326, de 3 de junho de 1941, e nº 5.405, de 13 de abril de 1943, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e das Leis nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e nº 6.261, de 14 de novembro de 1975; e dá outras providências.

Trânsito

- » **Lei nº 9.503/1997:** institui o Código de Trânsito Brasileiro.
- » **Lei nº 12.971/2014:** altera os artigos 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.
- » **Resolução CONTRAN nº 425/2012:** dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e parágrafos 1º a 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro.
- » **Resolução nº 9/2018:** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.
- » **Resolução CFP nº 001/2019:** institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito e revoga as Resoluções CFP nº 007/2009 e 009/2011.

Meio Ambiente

- » **Lei nº 12.608/2012:** institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho

Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres e dá outras providências.

- » **Lei Federal nº 12.651/2012:** instituiu o Código Florestal Atual.
- » **Lei nº 9795/1999:** Política Nacional de Educação Ambiental.
- » **Instrução Normativa nº 15/2014, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA):** publicada em 7 de outubro de 2014 no Diário Oficial da União, que institui o Sistema Nacional de Emergências Ambientais.

Cultura

- » **Lei nº 12.343/2010:** institui o Plano Nacional de Cultura – PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, e dá outras providências.
- » **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.**
- » **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.**
- » **Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural.**
- » **Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet):** restabelece princípios

da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências.

Esporte e Lazer

- » **Programa Esporte e Lazer da Cidade (PELC):** o funcionamento de núcleos do PELC, em órgãos públicos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais. As principais metas deste grupo de ações são a formação de gestores e lideranças comunitárias, no tocante às possibilidades e importância do desenvolvimento de políticas públicas de esporte e de lazer, além de favorecer a integração comunitária, a elevação da autoestima dos participantes e contribuir com o acesso a estes direitos sociais.
- » **PRONASCI:** o Ministério do Esporte, em parceria com o Ministério da Justiça, integrando o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), de enfrentamento à violência e voltado para jovens de 15 a 24 anos, fomenta o desenvolvimento de atividades físicas, jogos, oficinas artísticas e culturais, skate, salas de leitura e de discussão de filmes, artes marciais, capoeira, ginástica e outras, específicas da cultura juvenil local, seguindo os moldes do Programa, atentando para as necessidades e interesses da juventude.

Acessibilidade

- » **Decreto nº 5.296/2004:** regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.
- » **Decreto nº 6.949/2009:** promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.
- » **Lei nº 7.853/1989** (Mensagem de Veto – Texto compilado): dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Segurança Alimentar; Desenvolvimento Econômico e Social, entre outras.

2. A(O) PROFISSIONAL

2.1. REQUISITOS PARA EXERCER A PROFISSÃO DE PSICÓLOGA(O)

Formação

Para ser Psicóloga(o), é obrigatória a conclusão do Curso de Formação de Psicólogo em uma faculdade reconhecida pelo MEC, conforme define a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Inscrição no CRP

Para exercer atividades de Psicologia, independente do enquadramento funcional e/ou tipo de contrato trabalhista, a(o) profissional deverá obrigatoriamente inscrever-se no Conselho Regional de Psicologia de sua jurisdição.

Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971: “Art. 10 – Todo profissional de Psicologia, para o exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação”.

Inscrição principal

A inscrição representa condição legal para o exercício profissional. Para realizar a inscrição no CRP-PR, as(os) Psicólogas(os) recém-formadas(os), após a colação de grau, devem procurar as Sedes do Conselho, levando o original ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- CPF
- RG
- Título de Eleitor e último comprovante de votação
- Diploma de Formação de Psicólogo (cópia frente e verso)*
- Três fotos 3x3 (fundo branco e rosto frontal)
- Certidão de Casamento (se houver alteração do nome)
- Comprovante de Residência

**Caso não possua ainda o Diploma de Formação de Psicólogo, a(o) profissional poderá fazer sua inscrição apresentando o original ou a fotocópia autenticada do Certificado de Colação de Grau do Curso de Psicologia – Formação de Psicólogo. No prazo máximo de dois anos, o Certificado de Colação de Grau deverá ser substituído pela entrega do Diploma de Formação de Psicólogo. Nesse período, a(o) Psicóloga(o) terá uma Carteira de Identidade Profissional Provisória.*

Inscrição provisória

A inscrição provisória dá direito a uma Carteira de Identidade Profissional igualmente provisória. Com a apresentação do diploma, a inscrição provisória é substituída pela definitiva. A não entrega do diploma no prazo estipulado implicará providências administrativas para o cancelamento do registro, o que acarretará impossibilidade de atuação com Psicologia.

Inscrição secundária

Se a(o) Psicóloga(o) precisar exercer a atividade profissional fora da área de jurisdição do CRP no qual tem sua inscrição principal (Pessoa Física), por período superior a 90 dias por ano, a atividade não será considerada de

caráter eventual, sendo que a(o) Psicóloga(o) deverá fazer outra inscrição no CRP da jurisdição na qual está realizando a atividade. A inscrição secundária não gera ônus financeiro à(o) Psicóloga(o).

Isenção de anuidade

- **Por idade:** há isenção de anuidade para Psicólogas(os) que completarem 65 (sessenta e cinco) anos e que ainda estiverem em exercício profissional, conforme Resolução CFP nº 001/1990.
- **Por doença:** é possível a interrupção temporária do pagamento da anuidade, por motivo de doença (devidamente comprovada), por prazo superior a seis meses por ano. Informe-se com a Comissão de Orientação e Fiscalização ou com a Secretaria do Conselho. Este tema é normatizado pela Resolução CFP nº 001/2012.
- **Viagem ao exterior:** é possível a interrupção temporária do pagamento da anuidade, por motivo de viagem ao exterior, por mais de seis meses por ano. Informe-se com a Comissão de Orientação e Fiscalização ou com a Secretaria do Conselho.

Cancelamento da inscrição

A(O) profissional que não esteja exercendo a profissão poderá solicitar o cancelamento de seu registro no Conselho, por tempo indeterminado. O registro deverá ser reativado tão logo a(o) Psicóloga(o) volte a atuar. A(O) Psicóloga(o) deverá requerer o cancelamento por escrito (pessoalmente ou via correio), desde que:

- I** – não esteja respondendo a processo ético;
- II** – não esteja exercendo a profissão de Psicóloga(o).

No pedido de cancelamento, deverá entregar a Carteira de Identidade Profissional, conforme Resolução CFP nº 003/2007, artigo 12. A(O) interessada(o) poderá, a qualquer tempo, requerer reativação da sua inscrição, sujeitando-se às disposições em vigor, sendo-lhe garantido o mesmo número da primeira inscrição. No entanto, só poderá voltar a exercer a profissão após o pedido e deferimento da reativação da inscrição. A(O) profissional terá até o dia 31 de março do ano corrente para solicitar o cancelamento da inscrição para não vigorar o pagamento de anuidade do ano. No caso de extravio da CIP, a(o) Psicóloga(o) deverá entregar cópia do boletim de ocorrência que menciona o ocorrido. As divulgações profissionais de Psicologia estão vedadas à(o) profissional com registro cancelado.

Reativação

A(O) Psicóloga(o) poderá solicitar a reativação de seu registro profissional a qualquer momento se desejar retomar suas atividades profissionais; o número de registro do Conselho será preservado. Qualquer alteração nos documentos civis ou acadêmicos da(o) interessada(o) deverá ser anexada no ato do pedido de reativação. No ato da reativação, será gerado boleto referente ao pagamento da anuidade do ano vigente.

Transferência de inscrição

Em caso de mudança de endereço profissional para fora da área de abrangência de jurisdição do CRP em que tenha sua inscrição principal, a(o) Psicóloga(o) deverá regularizar a situação, solicitando a transferência da inscrição no CRP de origem ou no CRP de destino.

Profissionais estrangeiras(os)

Para se inscrever no CRP, a(o) profissional que possui diploma obtido em Instituição de Ensino Superior estrangeira deverá solicitar a revalidação do diploma, na forma da lei, por instituição credenciada pelo Sistema Educacional, conforme procedimentos adotados pelo Ministério da Educação.

Pessoa Jurídica (PJ)

» **Resolução nº 16/ 2019:** Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas.

As empresas que oferecem como atividade principal o serviço de Psicologia devem proceder com o registro no CRP-PR, ficando submetidas ao pagamento de anuidade como Pessoa Jurídica. No caso do serviço de Psicologia não se configurar como a atividade principal ou se a empresa for beneficiada por lei específica, pode-se efetivar um cadastro, que garante a isenção do pagamento de anuidade.

Nos contratos sociais das PJs de Psicólogas(os) que trabalham com recrutamento, seleção e desenvolvimento de pessoas, deve constar sempre a referência à “utilização de métodos e técnicas da Psicologia” associada ao objeto social, deixando explícito que o campo de atuação é o da Psicologia e não da Administração.

As Comunidades Terapêuticas, Clínicas de Reabilitação e demais Pessoas Jurídicas de acolhimento ou internação às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas – álcool e outras drogas – devem atentar-se para as diretrizes da Resolução CFP nº 013/2019 – Regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e regis-

tro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas – álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.

Documentos exigidos para inscrição ou cadastro:

- Requerimento para inscrição da Pessoa Jurídica
- Termo de responsabilidade técnica
- Termo de ciência
- Contrato social: inicial e todas as suas alterações (cópias autenticadas) ou estatuto
- Cartão do CNPJ
- Alvará de funcionamento
- Certificado de registro no regional da classe (no caso de empresa registrada em outro conselho profissional)

Cancelamento de inscrição de Pessoa Jurídica

Para o cancelamento das empresas registradas ou cadastradas neste CRP, o seu responsável deverá encaminhar re-

querimento de cancelamento à(ao) Presidente do Conselho, constando a justificativa do pedido e anexando os seguintes documentos:

- Requerimento para cancelamento da inscrição da empresa
- Declaração da(o) responsável técnica(o) pelos serviços de Psicologia por ocasião do pedido de cancelamento, dando ciência da destinação do material sigiloso produzido
- Declaração de inatividade da empresa emitida pelo órgão competente, Junta Comercial ou Receita Federal ou
- Distrato Social registrado em cartório ou
- Declaração de contador, constando data da última movimentação e número da última nota fiscal emitida.

Registro de Psicóloga(o) Especialista

O título de Especialista em Psicologia é considerado uma referência sobre uma especificidade na qualificação da(o) profissional. As especialidades regulamentadas para registro são: Psicologia Escolar/Educacional, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Psicologia do Trânsito, Psicologia Jurídica, Psicologia do Esporte, Psicologia Clínica, Psicologia Hospitalar, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Psicologia Social, Neuropsicologia, Saúde e Avaliação Psicológica.

O registro de Especialista é fornecido pelo Conselho Regional

no qual a(o) Psicóloga(o) tem sua inscrição principal, devendo estar inscrita(o) há pelo menos dois anos, podendo ocorrer, atualmente, a partir das seguintes situações:

- Realização de curso credenciado pelo MEC
- Concurso (prova) realizado pelo CFP

Consulte o site do Conselho Federal de Psicologia para outras informações e acesso às normas vigentes.

Lembrete:

- *Poderão ser registrados até dois títulos de especialidade por profissional;*
- *É possível o cancelamento do título ou substituição por outro, a qualquer tempo.*

ALGUNS DEVERES COM O CRP

Mudança de endereço

É responsabilidade da(o) Psicóloga(o) manter seus dados atualizados no Conselho Regional de Psicologia. Se houver mudança de endereço, telefone ou e-mail, a(o) profissional deve informar imediatamente ao CRP, para manter a comunicação do Conselho com a(o) profissional. A atualização pode ser feita pessoalmente, por carta, pelo site

www.crpbr.org.br ou pelos e-mails do Conselho.

Anuidade e Assembleia Orçamentária

As anuidades e taxas são fixadas pela Assembleia Orçamentária das(os) Psicólogas(os) inscritas(os) nos respectivos Conselhos Regionais, realizada no mês de setembro de cada ano, sendo que os valores estipulados são aprovados pelo Conselho Federal. Na mesma ocasião é aprovado o orçamento para o ano seguinte.

O pagamento da anuidade ao Conselho Regional de Psicologia é obrigatório, por tratar-se de um tributo, constituindo-se condição de legitimidade do exercício profissional. Para o Conselho existir e cumprir suas funções, é necessário que cada Psicóloga(o) cumpra suas obrigações financeiras, pagando a anuidade ao CRP. A participação coletiva favorece o fortalecimento do órgão, da categoria e, conseqüentemente, da Psicologia.

O boleto para o pagamento da anuidade é enviado até o final do mês de janeiro de cada ano. Caso não o receba, a(o) Psicóloga(o) deverá procurar imediatamente o CRP. Havendo dúvidas em relação aos prazos ou dificuldade em saldar o pagamento, a(o) Psicóloga(o) deverá consultar o Conselho, pois a inadimplência sujeita a(o) profissional à inscrição em dívida ativa. A cobrança judicial acarretará

multa, juros e atualização monetária.

Informe-se com a Secretaria do Conselho.

Voto

É dever da(o) Psicóloga(o) participar do processo eleitoral para escolha dos novos gestores que administrarão o Conselho Regional (CRP) e o Conselho Federal (CFP) por um período de três anos. As eleições geralmente ocorrem no dia 27 de agosto do ano de mudança de gestão. O voto é obrigatório e secreto. A votação é realizada pela internet ou por correspondência, de acordo com o estabelecido pelo Regimento Eleitoral.

Como se candidatar a Conselheira(o)?

Pode se candidatar e ser eleita(o) para o CFP e o CRP a(o) Psicóloga(o) que:

- I** - ter nacionalidade brasileira;
- II** - estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;
- III** - encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- IV** - ter inscrição principal, mesmo que provisória:

a) no respectivo Conselho Regional e domicílio na jurisdição correspondente, quando concorrer ao Conselho Regional;

b) em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer a cargo de Secretário Regional do Conselho Federal de Psicologia e em qualquer Conselho Regional de Psicologia quando concorrer aos demais cargos daquele órgão;

V - inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata e do candidato;

VI - inexistir contra si condenação, por infração ao Código de Ética, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VII - inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado há menos de 5 (cinco) anos;

VIII - estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia relativamente aos exercícios anteriores, ainda que sob a forma de parcelamento de débito, desde que observado o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CFP 016/2018 (Regimento Eleitoral).

As inscrições de candidatas(os) ocorrem por meio de composição de chapas, que devem ter o número de candida-

tas(os) de acordo com o número exigido de Conselheiras(os) para gerir o CRP ou o CFP. Para concorrer ao Plenário do CRP, as chapas deverão ser inscritas até a finalização do Congresso Regional da Psicologia (COREP); para concorrer ao Plenário do CFP, as chapas deverão ser inscritas até a finalização do Congresso Nacional da Psicologia (CNP).

3. ALGUNS ASPECTOS ÉTICOS DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

3.1. SIGILO

O sigilo profissional, por meio de confidencialidade, tem por finalidade proteger a pessoa atendida, mantendo resguardadas as informações e fatos conhecidos por meio da relação profissional.

Art. 9º – “É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional” (Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP).

3.2. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DOCUMENTAL

O Conselho Regional de Psicologia do Paraná, por meio da Resolução CRP-08 nº 005/2007, que institui as normas para preenchimento de prontuários pelas(os) Psicólogas(os) dos serviços de saúde, e o Conselho Federal de Psicologia, por meio da Resolução CFP nº 001/2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental, orientam como a(o) profissional deve organizar dados, informações, documentos privativos ou não da(o) Psicóloga(o). A referida resolução do Conselho Federal de Psicologia descreve os itens que devem constar no registro documental e no prontuário.

3.3. RAPASSE DAS INFORMAÇÕES

- a.** O sigilo implica também que, quando houver necessidade de informar a respeito do atendimento a quem de direito, deve-se oferecer apenas as informações necessárias para a tomada de decisão que afete o usuário ou beneficiário.
- b.** Lembramos que, havendo a necessidade do envio de informações sigilosas pelo correio para algum outro profissional, é preciso que, no envelope, seja colocada uma identificação de documento confidencial, para que a correspondência possa chegar às mãos do destinatário, preservando-se o sigilo.

- c. Laudos: ver orientações no item 3.6 e seguintes.
- d. Solicitação da justiça para depor: conforme o Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), a(o) Psicóloga(o) deve comparecer quando intimada(o) a depor, considerando o que consta no Artigo 11 – “Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código”. A(O) profissional também pode consultar no site do CRP-PR a Nota Técnica nº 001/16, que trata da participação da(o) Psicóloga(o) como testemunha no âmbito da justiça.

3.4. MÉTODOS E TÉCNICAS A SEREM UTILIZADOS

Às(aos) Psicólogas(os) é permitido associar seu título e exercício profissional a princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional. Não podem ser associadas ao atendimento em Psicologia práticas que não possuam embasamento científico. Também não é permitida a utilização de práticas que possam induzir a crenças religiosas, filosóficas ou de qualquer outra natureza e que sejam alheias ao campo da Psicologia.

3.5. PESQUISA

Algumas técnicas e práticas ainda não regulamentadas ou não reconhecidas pela profissão poderão ser utilizadas

em processo de pesquisa, resguardados os princípios éticos fundamentais.

Para realização de pesquisas com seres humanos deve-se seguir o emanado na Resolução nº 466/12, do Conselho Nacional de Saúde. As(Os) Psicólogas(os) pesquisadoras(es) devem ainda seguir as seguintes Resoluções do Conselho Federal de Psicologia: Resolução CFP nº 010/97, Resolução CFP nº 011/97 e Resolução CFP nº 010/12, todas disponíveis no site do CFP.

O reconhecimento da validade de novos métodos e técnicas dependerá da ampla divulgação dos resultados e do reconhecimento da comunidade científica, não apenas da conclusão da pesquisa.

3.6. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

O que é?

“A avaliação psicológica refere-se a um conjunto de procedimentos confiáveis que permitem ao psicólogo julgar vários aspectos do indivíduo através da observação de seu comportamento em situações padronizadas e pré-definidas” (Pasquali, L & Tróccoli, B., LabPAM UNB).

Para que serve?

“As avaliações podem demonstrar diferentes aspectos do comportamento humano, tais como: interesses, atitudes,

aptidões, desenvolvimento e maturidade, condições emocionais e de conduta e personalidade em geral, bem como reações em face de determinados estímulos ou situações espontâneas ou previamente planejadas” (Pasquali, L & Tróccoli, B., LabPAM UNB).

Prazo de guarda do material

Os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentou, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Esse prazo poderá ser ampliado nos casos previstos em lei, por determinação judicial, ou em casos específicos em que as circunstâncias determinem que seja necessária a manutenção da guarda por maior tempo (Resolução CFP nº 006/2019).

Validade dos conteúdos dos documentos

O prazo de validade do conteúdo dos documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos deverá ser indicado no último parágrafo do documento.

Ao indicar a validade, a(o) Psicóloga(o) deverá considerar a normatização vigente, a natureza dinâmica do trabalho realizado e a necessidade de atualização contínua das informações. Caso haja normatização definida, o prazo de validade deve ser indicado pela(o) Psicóloga(o), considerando os objetivos da prestação de serviço, os proce-

dimentos utilizados, os aspectos subjetivos e dinâmicos analisados e as conclusões obtidas.

Condições para guarda de documentos

Registros documentais e outros documentos produzidos pela(o) Psicóloga(o), assim como testes em branco e manuais, devem ser guardados em armários, móveis, salas ou ambientes que permitam o fechamento com chave.

Caso haja documentos produzidos em meio eletrônico, os devidos cuidado também deverão ser tomados: uso de login com acesso restrito, uso de antivírus, senhas de acesso aos arquivos e demais cuidados que a(o) Psicóloga(o) identifique como necessários.

Outras normas vigentes

- » **Resolução CFP nº 002/2016:** regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
- » **Resolução CFP nº 009/2018:** estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da Psicóloga e do Psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.
- » **Resolução CFP nº 001/2019:** institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito.

- » **Resolução CFP nº 018/2008:** dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.
- » **Resolução CFP nº 006/2019:** institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela Psicóloga e pelo Psicólogo no exercício profissional, e revoga as Resoluções CFP nº 007/2003, nº 015/1996 e nº 004/2019.
- » **Nota Técnica CRP-PR nº 004/2019:** orienta a(o) Psicóloga(o) na realização de avaliação para o porte de arma de fogo.
- » **Nota Técnica CRP-PR nº 005/2018:** orienta as(os) Psicólogas(os) sobre a autonomia profissional.

3.7. TESTES PSICOLÓGICOS

É de competência da(o) Psicóloga(o) o uso de instrumentos e técnicas psicológicas. Este material é de uso privativo da(o) Psicóloga(o). É vedado à(ao) Psicóloga(o) divulgar, bem como ensinar, ceder, dar, emprestar ou vender instrumentos ou técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão (artigo 18 do Código de Ética Profissional do Psicólogo).

Ao selecionar os testes para uso na avaliação, a(o) Psicóloga(o) deverá buscar os que têm parecer favorável do CFP. A Resolução CFP nº 009/2018, que estabelece

diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da(o) Psicóloga(o) e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), determina que será considerada falta ética a utilização de instrumentos que não constam na relação de testes aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, conforme artigos 1º, alínea “c”, e 2º, alínea “f”, do Código de Ética Profissional do Psicólogo, salvo os casos de pesquisa.

O CFP constituiu o Sistema de Avaliações de Testes Psicológicos (SATEPSI) com objetivo de avaliar os instrumentos de testagem psicológica e reunir informações sobre o assunto. A listagem e pareceres sobre os testes, tanto os aprovados quanto os desaprovados, estão disponíveis no site do Conselho Federal de Psicologia.

3.8. DOCUMENTOS EMITIDOS PELA(O) PSICÓLOGA(O)

O CFP, pela Resolução nº 006/2019, institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) Psicóloga(o) no exercício profissional, explicando os tipos de documentos, os itens previstos, condições de guarda e prazo de validade dos conteúdos e entrevista devolutiva.

3.9. PUBLICIDADE E MÍDIA

A(O) Psicóloga(o), ao promover publicamente seus serviços, deve fazê-lo de acordo com as orientações

emanadas do Código de Ética e Resoluções do CFP. Assim, deverá informar o seu nome completo, a palavra Psicóloga ou Psicólogo, o número de registro e a sigla do Conselho Regional de Psicologia onde tenha sua inscrição (CRP-08/00000), suas habilitações e qualificações, limitando-se apenas às atividades, recursos e técnicas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão.

A Resolução CFP nº 011/2000 disciplina a oferta de produtos e serviços ao público e proíbe toda publicidade enganosa ou abusiva, complementando o que estabelecem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e o Código de Proteção e de Defesa do Consumidor.

Consulte no site do Conselho Regional de Psicologia a Nota Técnica CRP-08 nº 002/2019, que orienta as(os) profissionais de Psicologia sobre publicidade profissional, e a Nota Técnica CRP-PR nº 001/2018, que apresenta orientações sobre o Atendimento Social, realizado por profissionais de Psicologia que se propõem a oferecer seus serviços a um público em processo de exclusão social por fatores socioeconômicos ou em situação de vulnerabilidade e risco, primando pela saúde e bem-estar psicológico destas pessoas.

3.10. HONORÁRIOS E CONTRATO

As(Os) Psicólogas(os) estabelecerão os honorários mediante um acordo com a pessoa, grupo ou instituição aten-

didada, no início do trabalho a ser realizado, sendo que toda e qualquer alteração no acordo inicial deverá ser discutida entre as partes. Estarão atentas(os) para obter a justa retribuição pelos seus serviços e não poderão se utilizar da sua posição para dela retirar quaisquer outros tipos de benefícios (doações, empréstimos, favores, etc.), limitando-se apenas ao recebimento da justa remuneração acordada entre as partes (valor, periodicidade do pagamento).

Além disso, a(o) Psicóloga(o) deverá manter a qualidade do trabalho teórico, técnico e ético, independentemente do valor de seus honorários ou mesmo quando se tratar de trabalho voluntário.

O contrato refere-se às condições em que o serviço de Psicologia será realizado. Representa, então, o que as partes envolvidas, de comum acordo, estabeleceram e aceitaram, implicando a definição do objetivo, tipo de trabalho a ser realizado e condições de realização do serviço oferecido e acordo dos honorários acertados.

Mas, como fazer um contrato bem feito? Os registros essenciais em um contrato formal entre contratante e contratado são:

- **Objeto:** serviço a ser prestado, abordagem utilizada;
- **Direitos e obrigações das partes:** possibilidades de rescisão do contrato por ambas as partes, honorários e reajustes, data de pagamento, férias, faltas, remarcações.

Direito do contratante, como a garantia do cumprimento do Código de Ética em todas as suas peculiaridades;

- **Foro:** local de competência para dirimir impasses;
- **Assinatura das partes:** o controle de comparecimento aos atendimentos deverá ser um documento complementar ao contrato, ou seja, o atendido deverá assinar a presença cada vez que ocorrer um atendimento.

Obs: Quando o cliente for menor de 18 anos, o contrato deverá ser assinado pelo responsável legal. Sendo o contrato uma garantia para as duas partes, é importante que seja elaborado e assinado em duas vias, ficando cada parte com uma via. No site do CRP-PR, são disponibilizados alguns modelos de contratos, como sugestão. Um advogado poderá orientar na adaptação dos modelos sugeridos, levando em conta as particularidades do seu trabalho.

3.11. LACRE: ZELO POR MATERIAL PRIVATIVO E SIGILOSO, NO CUMPRIMENTO DA ÉTICA PROFISSIONAL

Atualmente, são muitas as questões de interface com a Psicologia e a cada dia a(o) profissional depara-se com a necessidade de zelar pelo que lhe é privativo por direito e formação.

Ao deixar uma função, numa empresa ou consultório, a(o)

Psicóloga(o) tem alguns cuidados a providenciar, no que diz respeito ao material sigiloso que produziu (testes psicológicos, laudos, entre outros).

O Código de Ética, em seu artigo 15, dispõe:

“Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais”.

“O Psicólogo garantirá o caráter confidencial das informações que vier a receber em razão de seu trabalho, bem como do material psicológico produzido”.

§ 1º – *“Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto”.*

§ 2º – *“Em caso de extinção do serviço psicológico, o psicólogo responsável informará ao CRP, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais”.*

Organize-se: mantenha separados o material administrativo e as fichas de cadastro de uso da equipe multiprofissional do que é privativo da(o) Psicóloga(o). Isso facilitará os procedimentos na ocasião do lacre ou descarte do material sigiloso.

Lembre-se: as anotações da(o) Psicóloga(o) no computador devem ser acessadas somente com senha de conhecimento exclusivo da(o) profissional e os armários de guarda dos seus materiais devem estar sempre chaveados. É necessário o contato com a Comissão de Orientação e Fiscalização para que seja enviado o termo de lacre e o termo de descarte. No caso do registro no computador, a(o) Psicóloga(o) deve ter o cuidado de realizar backup em outros locais de armazenamento de arquivos, evitando que se percam as informações no caso de o equipamento estragar.

3.12. ROUBO DE MATERIAL SIGILOSO

O grande número de roubo de carros nos obriga a tomar determinados cuidados e mudar os hábitos.

Em nossa profissão, lidamos com grande quantidade de material sigiloso, cujo extravio, caso não haja cópias, pode causar danos importantes, tanto para a pessoa atendida como para a(o) própria(o) profissional. Evite deixar documentos sigilosos no carro, como, por exemplo, anotações de sessões psicoterápicas ou processos jurídicos, testes ou outros documentos produzidos no exercício da profissão.

Se, mesmo com os devidos cuidados, o extravio dos documentos acontecer, tome as seguintes providências:

- Faça Boletim de Ocorrência (B.O.) na Delegacia de Furtos e Roubos;
- Comunique o fato às pessoas que contrataram o seu trabalho (pessoas atendidas, empresa, etc.);
- Encaminhe relato dos fatos por escrito ao CRP-PR, anexando cópia do B.O.

3.13. DENÚNCIA

Qualquer pessoa pode denunciar aos Conselhos Regionais a(o) Psicóloga(o) que esteja exercendo a profissão de forma irregular ou infringindo as legislações do CFP e o Código de Ética Profissional.

A denúncia deve ser formalizada por escrito e encaminhada, por correio ou pessoalmente, à(ao) Presidente do CRP-PR, contendo:

- a. Nome completo, endereço e telefone para contato do(a) denunciante;
- b. Nome completo, endereço e telefone para contato da(o) Psicóloga(o);
- c. Denunciada(o);
- d. Descrição circunstanciada do fato (resumo dos fatos);
- e. Toda prova documental que possa servir à apuração do fato e de sua autoria;

f. Indicação dos meios de prova de que pretende o denunciante valer-se para provar o alegado (rol de testemunhas, documentos, entre outros);

g. Assinatura.

**A falta dos elementos descritos nas letras “d” e “e” não impede o recebimento da denúncia.*

Encontra-se à disposição, no site do CRP-PR, um modelo de denúncia. Também é possível solicitá-lo via telefone, e-mail, site ou pessoalmente nas Sedes.

Para que a denúncia seja acatada pela Comissão de Ética (COE), é necessário que esteja qualificada, conforme disposto no Código de Processamento Disciplinar (Resolução CFP nº 011/2019). A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) faz averiguações para colher provas de irregularidades e, se julgar pertinente, poderá elaborar representação e encaminhar à(ao) Presidente do CRP, que, após tomar conhecimento formal, encaminha-a à COE.

3.14. TRÂMITES DO PROCESSO ÉTICO

- Acolhimento da denúncia pela(o) Presidente do CRP;
- Encaminhamento à COE para análise;
- No caso de a denúncia não preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, a COE apresentará Parecer de Improcedência da Denúncia, que de-

verá ser aprovado pela(o) Conselheira(o) Presidente do CRP-PR e pela Comissão de Orientação e Fiscalização;

- No caso de a denúncia encontrar-se devidamente qualificada e preencher parâmetros mínimos para ser acolhida por esse Conselho, o procedimento obedecerá ao que determina o artigo 21 da Resolução CFP nº 011/2019;
- Apreciação do Plenário para determinar por arquivamento ou instauração do Processo Ético Disciplinar;
- No caso de instauração de processo, a COE poderá nomear uma Comissão de Instrução para realizar os atos processuais, ou seja, análise dos documentos, oitiva das partes ou testemunhas e requerimento de provas. A Comissão de Instrução é composta por Psicólogas(os) e será presidida necessariamente por um membro da COE;
- Esgotados todos os prazos e atos processuais, elege-se um(a) conselheiro(a) relator(a), no Plenário, para que confeccione um relatório expositivo, um parecer conclusivo sobre o mérito do processo, sobre os atos processuais e emita um voto, propondo arquivamento ou penalização da(o) profissional, a ser apresentado no dia do julgamento;
- No julgamento de Processo Ético Disciplinar, uma vez apresentado o relatório, ouvidas as partes envolvidas, apresentado o voto do(a) relator(a), o Plenário tendo informações suficientes para votar, a(o) Presidente coloca o processo em votação do plenário, para que seja concluído;

- Após conclusão do julgamento há, ainda, a possibilidade de recurso da decisão do Plenário Regional ao Conselho Federal de Psicologia.

3.15. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Atendimento psicológico online

Lembrete:

Durante a pandemia, deve ser observada a Resolução CFP nº 004/2020, que Dispõe sobre regulamentação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

Atendimentos psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância – como Skype, e-mail, sites, aplicativos, etc. – ganharam nova regulamentação com a Resolução nº 11/2018 do Conselho Federal de Psicologia (CFP). O texto publicado em maio daquele ano e em vigor desde novembro de 2018 substituiu a Resolução CFP nº 11/2012 e elimina a necessidade de cadastramento de um site junto ao CFP. Além disso, delega à(ao) profissional a responsabilidade de prestar um atendimento adequado e de acordo com as normativas da profissão.

As principais alterações na prática da(o) profissional são:

- Credenciamento de Psicólogas(os): diferentemente do que propunha a Resolução CFP nº 11/2012, não é mais necessário existir um site para divulgação dos respectivos serviços. A(O) Psicóloga(o) que deseja prestar atendimentos a distância deve solicitar ao seu Conselho Regional cadastro e autorização para a prestação de tal serviço, que será concedida em nome da(o) profissional;
- Serviços possíveis: está prevista a ampliação das possibilidades de serviços psicológicos a serem prestados, de forma que é possível realizar consultas ou atendimentos psicológicos (inclusive psicoterapia). Da mesma forma, permanece a possibilidade de atuar com processos de seleção de pessoal, uso de instrumentos psicológicos com parecer favorável e supervisão técnica de serviços prestados por Psicólogas(os);
- Limite de sessões: compreende-se, a partir da nova Resolução, que não há prazo mínimo ou máximo de atendimento, cabendo à(ao) profissional identificar o período necessário para a prestação de determinado serviço e identificar a necessidade de encaminhamento a serviços presenciais, quando for o caso;
- Atendimento às crianças e adolescentes: permanecerá a possibilidade de atendimento a este público, desde que com o consentimento expresso de, ao menos, um dos responsáveis legais, e mediante a avaliação de viabili-

dade técnica por parte da(o) Psicóloga(o) para a prestação deste serviço;

- Públicos contraindicados: é vedado o atendimento em casos de emergência e desastre (a prestação deste tipo de serviço será executada na forma presencial, sendo possível, neste caso, oferecer suporte técnico às equipes presenciais de atendimento) e a indivíduos ou grupos em situações de violação de direitos ou de violências tipificadas, sendo este tipo de serviço indicado na forma presencial.

Providências para prestação de serviços de Psicologia: consultório, assessoria ou consultoria, como empresa

- Constituir empresa por meio de elaboração de contrato social, registro em Junta Comercial, cadastro de pessoa jurídica na Receita federal: CNPJ;
- Dirigir-se à prefeitura do município onde está instalado o serviço, solicitar o alvará de localização de funcionamento da empresa e pagar Imposto Sobre Serviços (ISS);
- Fazer Registro de Pessoa Jurídica no CRP da sua jurisdição. A empresa pode emitir notas fiscais dos serviços prestados para efeitos contábeis e de Declaração de Imposto de Renda;
- Outros detalhes podem ser fornecidos por um profissional de Contabilidade.

Condições físicas do local de trabalho

As instalações do local de trabalho da(o) Psicóloga(o) devem garantir a privacidade e o sigilo, além do conforto (boa iluminação, boa ventilação, etc.), higiene, salubridade e segurança para o usuário. Os atendimentos domiciliares devem ocorrer somente em condições específicas, quando não houver possibilidade de o usuário deslocar-se ao local de atendimento da(o) Psicóloga(o), por conta de algum transtorno ou dificuldade física ou mental ou se fizer parte de metodologia específica com o devido respaldo técnico/científico. Assim que for possível, deve ser transferido para um local apropriado. Consultórios anexos à residência da(o) profissional deverão ser montados de modo a garantir a privacidade e o sigilo, disponibilizando-se entradas separadas que diferenciem os ambientes. Todos os locais de trabalho da(o) Psicóloga(o) devem respeitar as condições de sigilo. A(O) Psicóloga(o) deverá disponibilizar para a pessoa atendida um exemplar do Código de Ética Profissional do Psicólogo, conforme Resolução CFP nº 010/2005.

- » **Nota Técnica CRP-PR 03/2020:** orienta as Psicólogas e os Psicólogos quanto a câmeras de segurança e vigilância em locais de atendimento Psicológico

Símbolos oficiais da Psicologia

A Resolução CFP nº 002/2006 define a cor azul para a faixa da beca dos formandos, a pedra lápis-lazúli para o anel de formatura e a letra grega “Ψ” como símbolo da Psicologia.

Tabela de honorários

A tabela referencial de honorários foi elaborada a partir de pesquisa nacional realizada pela Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI), pelos Sindicatos de Psicólogos e Conselhos Federal e Regionais de Psicologia, no final dos anos 90. A referência para sua atualização é o INPC. Você pode atualizá-la mês a mês, caso queira: basta aplicar o índice do INPC sobre o valor base. A tabela está disponível nos sites do CFP e do CRP-PR.

Consulta de Registro no CRP-PR

É possível fazer consulta no site do CRP-PR para verificar se a(o) profissional está com registro ativo no Conselho.

3.16. DIVULGAÇÃO DE EVENTOS

Para solicitação de divulgação via site do CRP-PR é necessário preencher o formulário de solicitação de divulgação disponível no mesmo endereço eletrônico. Há, ainda,

espaços publicitários na Revista Contato, nos quais podem ser incluídos um anúncio por profissional ou pessoa jurídica cadastrada no CRP. Todas as solicitações de divulgação via CRP-PR são submetidas à análise da COF.

4. ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CRP-PR

Os procedimentos de orientar e fiscalizar são realizados seguindo-se o disposto na Política de Orientação e Fiscalização dos Conselhos de Psicologia, instituída pela Resolução CFP nº 010/2017. A fiscalização é realizada por Psicólogas(os) Orientadoras(es) Fiscais, por Conselheiras(os) ou colaboradoras(es) nomeadas(os) pela(o) Presidente, conforme a necessidade.

4.1. ORIENTAÇÃO

Os procedimentos de orientação são desenvolvidos das seguintes formas:

- Orientação à categoria, à comunidade, aos estudantes e outros profissionais (no CRP, nas universidades, nas empresas);
- Orientação de legislação e ética da(o) Psicóloga(o) por telefone, pessoalmente, por e-mail e nas instituições, tanto a profissionais, estudantes, como a usuários dos serviços;
- Visitas de fiscalização e orientação aos serviços de Psicologia dos municípios, visando também a estabelecer um canal de comunicação com os gestores, com o intuito de contribuir para a consolidação do espaço da Psicologia nesse contexto;
- Realização de palestras em universidades;
- Participação de eventos como encontros, congressos, eventos públicos, mesas-redondas;
- “Reuniões abertas” com temas específicos, tais como: Conselho Tutelar, contrato, o papel da(o) Psicóloga(o) na justiça e publicidade profissional;
- Emissão de pareceres para comissões temáticas;

- Averiguações por meio de visitas a profissionais ou convocação para elucidações a pedido da Comissão de Ética (COE).

4.2. FISCALIZAÇÃO

As visitas de fiscalização são realizadas rotineiramente, a pedido ou por indícios de infração, por solicitação de outros Conselhos de Classe, do Ministério Público ou da Vigilância Sanitária a instituições judiciais, sociais, educacionais ou de saúde. Essas visitas geram relatórios que são enviados aos órgãos competentes para os devidos encaminhamentos.

4.3. OUTRAS AÇÕES DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- Elabora artigos de orientação para jornais de circulação, Revista Contato e outros canais de comunicação do Conselho;
- Participa de ações conjuntas em âmbito nacional, convocadas pelo CFP, tais como as fiscalizações realizadas nos Serviços de Avaliação Psicológica para obtenção de CNH e nas instituições para adolescentes privados de liberdade;
- Realiza ações conjuntas com outros Conselhos Profissionais da área de Saúde, Ministério Público e Vigilância Sanitária.

5. CONSELHO E SINDICATO

Os Conselhos regulam, subsidiam e fiscalizam o exercício da profissão. As(Os) profissionais devem participar do Conselho procurando contribuir para o estabelecimento de normas que reflitam a realidade científica e técnica da prática de Psicologia. O registro profissional no Conselho é obrigatório. Sem a inscrição e o pagamento da taxa correspondente, a(o) Psicóloga(o) não poderá exercer sua profissão.

O Sindicato existe para organizar e defender os interesses da categoria nos assuntos trabalhistas. É o Sindicato que organiza a luta pela melhoria do salário, pela jornada, pelos valores referenciais para prestação de serviço, pela melhoria dos recursos técnicos de trabalho, pelos direitos e benefícios, etc.

Os Sindicatos e os Conselhos são aspectos complementares de uma mesma realidade. O Sindicato dos Psicólogos no Estado do Paraná (SindyPsi) é uma organização de base estadual que representa os interesses da classe, filiado à Federação Nacional dos Psicólogos (FENAPSI).

5.1. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As normativas sobre a taxa de contribuição sindical tiveram alterações recentes e sua cobrança passou a ser facultativa, salvo em casos decididos pelas categorias profissionais em assembleias. O CRP-PR sugere que, para mais informações, as(os) Psicólogas(os) entrem em contato com o Sindypsi.

5.2. CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Por ser de caráter voluntário, associativo e por pressupor a autonomia do movimento dos trabalhadores frente aos

poderes legislativos e executivos, é cobrada somente dos sindicalizados, cuja filiação é voluntária.

6. LEGISLAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL/ CONSELHOS E PROFISSÃO

- » **Lei nº 4.119/1962:** regulamentação da profissão.
- » **Parecer nº 403/1962 do Conselho Federal de Educação:** currículo mínimo e duração do curso de Psicologia.

- » **Decreto nº 53.464/1964:** regulamenta a Lei nº 4.119/62.
- » **Lei nº 5.766/1971:** definição, estruturação e organização dos Conselhos Federal e Regionais.
- » **Decreto nº 79.822/1977:** regulamenta a Lei nº 5.766/71.
- » **Lei nº 8.859/1994:** modifica dispositivos da Lei nº 6.494, de 07/12/1977, estendendo aos alunos de ensino especial o direito à participação em atividades de estágio.
- » **Resolução CFP nº 016/2018:** aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiras(os) federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 013/2019:** Regulamenta e define procedimentos a serem adotados pelo Sistema Conselhos de Psicologia (Conselho Federal e Conselhos Regionais de Psicologia) quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas – álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares.
- » **Resolução CFP nº 016/2019 :** Dispõe sobre o registro e cadastro de Pessoas Jurídicas.

- » **Resolução MEC nº 5/2001:** institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Psicologia, estabelecendo normas para o projeto pedagógico complementar para a Formação de Professores de Psicologia.

6.2. INSCRIÇÃO, REGISTRO E CADASTRO

- » **Lei nº 6.839/1980:** registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional.
- » **Resolução CFP nº 001/2012:** isenção da taxa de anuidades às(aos) Psicólogas(os) com mais de 65 anos.
- » **Resolução CFP nº 008/1998:** disciplina o pagamento das contribuições das(os) Psicólogas(os) autuadas(os) pelos Conselhos Regionais de Administração.
- » **Resolução CFP nº 15/2000:** dispõe sobre inscrição nos Conselhos Regionais de Psicologia de egressos de cursos sequenciais na área de Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 005/2001:** dispõe sobre a obrigatoriedade da atualização de endereço das(os) Psicólogas(os) junto aos Conselhos Regionais e Pessoas Jurídicas.
- » **Resolução nº CFP 002/2002:** institui e normaliza a inscrição das(os) Psicólogas(os) estrangeiras(os) e dá outras providências.

- » **Resolução CFP nº 001/2005:** veda a inscrição, nos Conselhos Regionais de Psicologia, de egressos de cursos tecnológicos na área de Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 003/2007:** consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 001/2012:** altera a Resolução CFP nº 003/2007 que institui a Consolidação das Resoluções do CFP.
- » **Resolução CFP nº 010/2018:** dispõe sobre a inclusão do Nome Social na Carteira de Identidade Profissional da Psicóloga e do Psicólogo e dá outras providências.

6.3. PRÁTICAS NÃO RECONHECIDAS

- » **Resolução CFP nº 010/1997:** critérios para divulgação, publicidade e exercício profissional de Psicóloga(o) associado a práticas não reconhecidas pela Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 011/1997 e Instrução Normativa nº 001/1997:** pesquisa com métodos e técnicas.

6.4. GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL

- » **Resolução CFP nº 001/1999:** normas de atuação para as(os) Psicólogas(os) em relação à questão da orientação sexual.

- » **Resolução CFP nº 018/2002:** estabelece normas de atuação para as(os) Psicólogas(os) em relação a preconceito e discriminação racial.
- » **Resolução CFP nº 001/2018:** estabelece normas para a atuação de Psicólogas e Psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis.
- » **Resolução CFP nº 08/2020:** estabelece normas de exercício profissional da psicologia em relação às violências de gênero.
- » **Nota Técnica CRP-PR 002/2018 e Nota Técnica CRP-PR 001/2019:** orienta as(os) profissionais de Psicologia no atendimento às pessoas LGBTI+, promovendo o acolhimento, o acompanhamento, a autonomia e a despatologização.
- » **Nota Técnica CRP-PR nº 04/2020:** orienta as(os) Psicólogas(os) sobre o atendimento a mulheres em situação de violência.

6.5. PSICOLOGIA E USO DO COMPUTADOR

- » **Resolução nº 011/2018:** regulamenta a prestação de serviços psicológicos realizados por meios de tecnologias da informação e da comunicação e revoga a Resolução CFP nº 11/2012.
- » **Resolução CFP nº 04/2020:** Dispõe sobre regulamen-

tação de serviços psicológicos prestados por meio de Tecnologia da Informação e da Comunicação durante a pandemia do COVID-19.

- » **Nota Técnica CFP 005/2019:** Orienta psicólogas(os) sobre a utilização de testes psicológicos em serviços realizados por meio de tecnologias de informação e da comunicação.
- » **Resolução CRP-PR nº 003/2019:** define os critérios de análise do CRP-PR para a autorização do Cadastro Profissional para Prestação de Serviços Psicológicos por meios de Tecnologias da Informação e Comunicação, regulamentada pela Resolução CFP nº 011/2018.

6.6. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PSICOTERAPIA

- » **Resolução CFP nº 011/2000:** disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.
- » **Resolução CFP nº 002/2016:** regulamenta a avaliação psicológica em concurso público e processos seletivos da mesma natureza.
- » **Resolução CFP nº 009/2018:** estabelece diretrizes para a realização de avaliação psicológica no exercício profissional da Psicóloga e do Psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI e revoga as Resoluções nº 002/2003, nº 006/2004 e nº 005/2012 e Notas Técnicas nº 01/2017 e 02/2017.

- » **Resolução CFP nº 023/2007:** atualiza as resoluções do CFP em relação ao novo Código de Ética da Profissão.
- » **Resolução CFP nº 006/2019:** institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela Psicóloga e pelo Psicólogo no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 007/2003 e Resolução CFP nº 015/1996.
- » **Resolução CFP nº 034/2015:** define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.
- » **Resolução CFP nº 003/2017:** altera a Resolução CFP nº 034/2015, que define e regulamenta a Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica.
- » **Nota Técnica CRP-PR 03/2019:** orienta as(os) profissionais em Psicologia na atuação em saúde suplementar, com o objetivos de oferecer orientações a respeito dos aspectos éticos, técnicos e regulatórios concernentes à relação estabelecida com as operadoras de planos de saúde.
- » **Nota Técnica CRP-PR 004/2020:** Orienta as(os) Psicólogas(os) sobre o atendimento a mulheres em situação de violência.

6.7. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH)

- » **Resolução CFP nº 001/2019:** institui normas e procedimentos para a perícia psicológica no contexto do trânsito.

- » **Resolução CFP nº 003/2007:** Título VI – Da avaliação psicológica para Carteira Nacional de Habilitação.
- » **Resolução CFP nº 016/2002:** dispõe acerca do trabalho da(o) Psicóloga(o) na avaliação psicológica de candidatas à Carteira Nacional de Habilitação e condutores de veículos automotores.
- » **Resolução CFP nº 006/2010:** altera a Resolução CFP nº 016/2002.
- » **Resolução CFP nº 017/2012:** dispõe sobre a atuação do da(o) Psicólogo(a) como perita(o) nos diversos contextos.
- » **Resolução CFP nº 006/2019:** institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela Psicóloga e pelo Psicólogo no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 007/2003 e Resolução CFP nº 015/1996.

6.8. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E PORTE DE ARMA

- » **Resolução CFP nº 006/2019:** institui as regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela Psicóloga e pelo Psicólogo no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 007/2003 e Resolução CFP nº 015/1996.
- » **Resolução CFP nº 018/2008:** dispõe acerca do trabalho da(o) Psicóloga(o) na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.

- » **Resolução CFP nº 002/2009:** altera a Resolução nº 018/2008 e dá outras providências.
- » **Resolução CFP nº 010/2009:** altera a Resolução nº 018/2008 e dá outras providências.
- » **Nota Técnica do CFP referente à Resolução CFP nº 010/2009:** fornece esclarecimentos sobre o trabalho da(o) Psicóloga(o) na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo.
- » **Nota Técnica CRP-PR nº 004/2019:** orienta a(o) Psicóloga(o) na realização de avaliação para o porte de arma de fogo.

6.9. PSICOTERAPIA

- » **Resolução CFP nº 010/2000:** especifica e qualifica a psicoterapia como prática do da(o) Psicóloga(o).

6.10. PSICOLOGIA E JUSTIÇA

- » **Resolução CFP nº 008/2010:** dispõe sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) e assistente técnica(o) no Poder Judiciário.
- » **Resolução CFP nº 017/2012:** dispõe sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) como perita(o) nos diversos contextos.

- » **Parecer do Conselho Federal de Psicologia:** escuta especial de crianças e adolescentes.
- » **Nota Técnica sobre a suspensão da Resolução CFP nº 012/2011:** atuação da(o) Psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional, disponível no site do CRP-PR.
- » **Parecer Técnico sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) no Âmbito do Sistema Prisional e a suspensão da Resolução CFP nº 012/2011:** disponível no site do CFP.
- » **Nota Técnica CRP-PR nº 003/2018:** orienta as(os) profissionais Psicólogas(os) sobre a atuação profissional na metodologia da Escuta Especializada e do Depoimento Especial de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, em atendimento à Lei nº 13.431/2017.

6.11. TÍTULO DE ESPECIALISTA

- » **Resolução CFP nº 013/2007:** institui a consolidação das Resoluções relativas ao título de especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.
- » **Resolução CFP nº 003/2016:** altera a Resolução CFP nº 013/2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro.
- » **Resolução CFP nº 018/2019:** reconhece a Avaliação Psicológica como especialidade da Psicologia e altera

a Resolução CFP nº 13, de 14 de setembro de 2007, que institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia.

6.12. RECURSO AUXILIAR/COMPLEMENTAR

- » **Resolução CFP nº 013/2000:** aprova e regulamenta o uso da hipnose como recurso auxiliar do trabalho do da(o) Psicóloga(o).

6.13. PESQUISA EM PSICOLOGIA

- » **Resolução CFP nº 011/1997:** dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela Psicologia.
- » **Resolução CFP nº 010/2012:** dispõe sobre a realização de pesquisa em Psicologia com seres humanos.

6.14. ÉTICA

- » **Resolução CFP nº 012/1997:** disciplina o ensino de métodos e técnicas psicológicas em cursos livres e de pós-graduação por Psicólogas(os) a não Psicólogas(os).
- » **Resolução CFP nº 011/2000:** disciplina a oferta de produtos e serviços ao público.

- » **Resolução nº 11/2019:** institui o Código de Processamento Disciplinar.
- » **Resolução CFP nº 007/2016:** instituir e normatizar a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética e alterando a Resolução CFP 006/2007, que institui o Código de Processamento Disciplinar.
- » **Resolução CFP nº 010/2005:** aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo.
- » **Resolução CRP-08 nº 004/2015:** regulamenta o recebimento de documentos relativos aos processos disciplinares em trâmite via correio eletrônico.
- » **Resolução CRP-08 nº 008/2017:** cria a Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos do Conselho Regional de Psicologia da 8ª Região- CRP- PR e aprova seu regulamento.

6.15. ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- » **Resolução CFP nº 010/2017:** institui a Política de Orientação e Fiscalização do Sistema Conselhos de Psicologia.

6.16. RESIDÊNCIA

- » **Resolução CFP nº 015/2007:** dispõe sobre o credenciamento de cursos de residência em Psicologia na área de saúde e revoga a Resolução CFP nº 009/2000.
- » **Resolução CFP nº 016/2007:** dispõe sobre a concessão do título de especialista para as(os) profissionais egressas(os) dos programas de residência credenciados pelo CFP.

6.17. REGISTRO DOCUMENTAL E PRONTUÁRIO

- » **Resolução CRP-08 nº 005/2007:** institui as normas para preenchimento de prontuários pelas(os) Psicólogas(os) dos serviços de saúde.
- » **Resolução CFP nº 001/2009:** dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos.

6.18. OUTRAS LEGISLAÇÕES QUE PODEM ESTAR RELACIONADAS À PROFISSÃO

- » **Lei nº 8.078/1990:** Código de Defesa do Consumidor.
- » **Resolução CNS nº 218/1997:** reconhece algumas categorias de nível superior como sendo de profissionais de saúde.

- » **Lei nº 9.608/1998:** dispõe sobre o serviço voluntário.
- » **Resolução MEC nº 01/2007:** estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.
- » **Lei nº 11.788/2008:** dispõe sobre o estágio de estudantes.
- » **Decreto nº 7308/2010:** altera o Decreto nº 6.944/2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Nota Técnica do CFP referente à Resolução nº 010/2009. Fornece esclarecimentos sobre o trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <<http://www.crpssp.org.br/portal/orientacao/manual/Nota%20t%C3%A9cnica%20-%20referente%20a%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%2010-2009.pdf>>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 001, de 2009. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_01.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 002/2003. Define e regulamenta o uso, a elaboração e a comercialização de testes psicológicos e revoga a Resolução CFP nº 025/2001. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.96.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 002/2006. Estabelece referência para os símbolos oficiais da psicologia. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.193.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 002/2009. Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/04/resolucao2009_02.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 003/2007. Institui a Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.195.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 003/2008. Altera a Resolução CFP nº 002/2000 que institui o Regimento Eleitoral para escolha de Conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/01/resolucao2008_3.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 006/2010, de 2010. Altera a Resolução CFP nº 016/2002. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em:

<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/03/resolucao2010_006.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 007/2003. Institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes de avaliação psicológica e revoga a Resolução CFP n.17/2002. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.150.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 007/2009. Revoga a Resolução CFP nº 012/2000, publicada no DOU do dia 22 de dezembro de 2000, Seção I, e institui normas e procedimentos para a avaliação psicológica no contexto do Trânsito. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/resolucao2009_07.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 008/2010. Dispõe sobre a atuação do psicólogo como perito e assistente técnico no Poder Judiciário. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/1997. Estabelece critérios para divulgação,

a publicidade e o exercício profissional do psicólogo, associados a práticas que não estejam de acordo com os critérios científicos estabelecidos no campo da psicologia. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.32.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/2005. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.170.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/2009. Altera a Resolução CFP nº 018/2008 e dá outras providências. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/11/resolucao2009_10.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 011/1997. Dispõe sobre a realização de pesquisas com métodos e técnicas não reconhecidas pela psicologia. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.34.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 010/2000. Disciplina a oferta de produtos e serviços ao público. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Profissão

psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.44.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 012/1979. Cria o CRP-PR. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia: legislação. Brasília: CFP, 1982. p.15. (Série A; 4)

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 011/2012. Regulamenta os serviços psicológicos realizados por meios tecnológicos de comunicação a distância, o atendimento psicoterapêutico em caráter experimental e revoga a Resolução CFP N.º 12/2005. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/Resoluxo_CFP_nx_011-12.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2017.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 013/2007. Institui a Consolidação das Resoluções relativas ao Título Profissional de Especialista em Psicologia e dispõe sobre normas e procedimentos para seu registro. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.232.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 016/1996. Institui as regras gerais para a concessão de Mala Direta na Autarquia, a ser regulamentadas supletivamente por Resolução dos Conselhos Regionais. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 018/2008. Dispõe acerca do trabalho do psicólogo na avaliação psicológica para concessão de registro e/ou porte de arma de fogo. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. Resolução CFP nº 019/2000. Institui o Manual Unificado de Orientação e Fiscalização. MUORF. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia e Legislação: estrutura e funcionamento dos Conselhos. Brasília: CFP, 2002. p.218.

BRASIL. Conselho Regional de Psicologia 8ª Região. Resolução CRP nº 005/2007. Institui as normas para preenchimento de prontuários pelos psicólogos dos serviços de saúde. CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 8ª REGIÃO.

BRASIL. Decreto Federal nº 005/2007 7.308, de 2010. Altera o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, no tocante à realização de avaliações psicológicas em concurso público. CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

BRASIL. Lei Federal nº 005/2007 4.119, de 1962. Dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Profissão psicólogo: legislação e resoluções para a prática profissional. Brasília: CFP, 2007. p.15.

BRASIL. Lei Federal nº 5.766, de 1971. Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Psicologia e Legislação: estrutura e funcionamento dos Conselhos. Brasília: CFP, 2002. p.15.

BRASIL. Lei Federal nº 11.788, de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Subchefia para Assuntos Jurídicos.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CES nº 001/2007. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização. Câmara de Educação Superior.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução CNS nº 218/1997. Reconhece como profissional de saúde de nível superior as seguintes categorias: assistentes sociais, biólogos, profissionais de educação física, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, médicos,

médicos veterinários, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais.

APÊNDICES

SEDE CURITIBA

SEDE LONDRINA

SEDE MARINGÁ

SEDE CASCAVEL

SEDE FOZ DO IGUAÇU

Para ver o endereço, telefones e e-mail, acesse o site do CRP-PR pelo link abaixo:

www.crppr.org.br

COMISSÕES SETORIAIS

CAMPOS GERAIS (Ponta Grossa e região)

E-mail: camposgerais@crppr.org.br

CENTRO-OCIDENTAL (Campo Mourão e região)

E-mail: centroocidental@crppr.org.br

CENTRO-NORTE (Apucarana e Região)

E-mail: centronorte@crppr.org.br

CENTRO-OESTE (Guarapuava e região)

E-mail: centrooeste@crppr.org.br

LITORAL (Paranaguá e região)

E-mail: litoral@crppr.org.br

NOROESTE (Paranavaí e região)

E-mail: noroeste@crppr.org.br

NORTE PIONEIRO (Jacarezinho e região)

E-mail: nortepioneiro@crppr.org.br

OESTE (Umuarama e região)

E-mail: oeste@crppr.org.br

SUDESTE (União da Vitória e região)

E-mail: sudeste@crppr.org.br

SUDOESTE (Pato Branco e região)

E-mail: sudoeste@crppr.org.br

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ÉTICA (COE)

E-mail: coe08@crppr.org.br

COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO (COF)

E-mail: cof08@crppr.org.br

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS (CDH)

E-mail: direitoshumanos@crppr.org.br

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (CCS)

E-mail: comunicacao08@crppr.org.br

COMISSÕES ESPECIAIS (TEMÁTICAS)

Comissão de Avaliação Psicológica
Comissão de Estudantes
Comissão de Psicologia Clínica
Comissão de Psicologia do Esporte
Comissão Étnico-Racial
Comissão de Psicologia e Educação
Comissão de Psicologia e Saúde
Comissão de Psicologia Hospitalar
Comissão de Psicologia Jurídica
Comissão de Psicologia Organizacional e do Trabalho
Comissão de Psicologia na Assistência Social
Comissão de Psicologia Ambiental
Comissão de Gestão de Riscos e Desastres
Comissão de Mobilidade Humana e Trânsito
Comissão de Neuropsicologia
Comissão do Psicólogo Iniciante

As Comissões reúnem-se nas Sedes e nas Comissões Setoriais. Contate o CRP-PR pelo e-mail milena.poletto@crppr.org.br e se informe sobre as datas e horários das reuniões.

ANEXOS

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO PSICÓLOGO (RESOLUÇÃO CFP N° 010/2005)

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- I.** O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II.** O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III.** O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- IV.** O psicólogo atuará com responsabilidade, por meio do contínuo aprimoramento profissional, contribuindo para o desenvolvimento da Psicologia como campo científico de conhecimento e de prática.

- V.** O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.
- VI.** O psicólogo zelará para que o exercício profissional seja efetuado com dignidade, rejeitando situações em que a Psicologia esteja sendo aviltada.
- VII.** O psicólogo considerará as relações de poder nos contextos em que atua e os impactos dessas relações sobre as suas atividades profissionais, posicionando-se de forma crítica e em consonância com os demais princípios deste Código.

DAS RESPONSABILIDADES DO PSICÓLOGO

Art. 1º - São deveres fundamentais dos psicólogos:

- a.** Conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir este Código;
- b.** Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente;
- c.** Prestar serviços psicológicos de qualidade, em condições de trabalho dignas e apropriadas à natureza desses serviços, utilizando princípios, conhecimentos e

técnicas reconhecidamente fundamentados na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional;

- d.** Prestar serviços profissionais em situações de calamidade pública ou de emergência, sem visar benefício pessoal;
- e.** Estabelecer acordos de prestação de serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiário de serviços de Psicologia;
- f.** Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional;
- g.** Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário;
- h.** Orientar a quem de direito sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho;
- i.** Zelar para que a comercialização, aquisição, doação, empréstimo, guarda e forma de divulgação do material privativo do psicólogo sejam feitas conforme os princípios deste Código;

- j. Ter, para com o trabalho dos psicólogos e de outros profissionais, respeito, consideração e solidariedade, e, quando solicitado, colaborar com estes, salvo impedimento por motivo relevante;
- k. Sugerir serviços de outros psicólogos, sempre que, por motivos justificáveis, não puderem ser continuados pelo profissional que os assumiu inicialmente, fornecendo ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho;
- l. Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional.

Art. 2º - Ao psicólogo é vedado:

- a. Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- b. Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;
- c. Utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência;

- d.** Acumpliciar-se com pessoas ou organizações que exerçam ou favoreçam o exercício ilegal da profissão de psicólogo ou de qualquer outra atividade profissional;
- e.** Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticados por psicólogos na prestação de serviços profissionais;
- f.** Prestar serviços ou vincular o título de psicólogo a serviços de atendimento psicológico cujos procedimentos, técnicas e meios não estejam regulamentados ou reconhecidos pela profissão;
- g.** Emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica;
- h.** Interferir na validade e fidedignidade de instrumentos e técnicas psicológicas, adulterar seus resultados ou fazer declarações falsas;
- i.** Induzir qualquer pessoa ou organização a recorrer a seus serviços;
- j.** Estabelecer com a pessoa atendida, familiar ou terceiro, que tenha vínculo com o atendido, relação que possa interferir negativamente nos objetivos do serviço prestado;
- k.** Ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou

anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação;

- l.** Desviar para serviço particular ou de outra instituição, visando benefício próprio, pessoas ou organizações atendidas por instituição com a qual mantenha qualquer tipo de vínculo profissional;
- m.** Prestar serviços profissionais a organizações concorrentes de modo que possam resultar em prejuízo para as partes envolvidas, decorrentes de informações privilegiadas;
- n.** Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais;
- o.** Pleitear ou receber comissões, empréstimos, doações ou vantagens outras de qualquer espécie, além dos honorários contratados, assim como intermediar transações financeiras;
- p.** Receber, pagar remuneração ou porcentagem por encaminhamento de serviços;
- q.** Realizar diagnósticos, divulgar procedimentos ou apresentar resultados de serviços psicológicos em meios de comunicação, de forma a expor pessoas, grupos ou organizações.

Art. 3º - O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente.

Art. 4º - Ao fixar a remuneração pelo seu trabalho, o psicólogo:

- a. Levará em conta a justa retribuição aos serviços prestados e as condições do usuário ou beneficiário;
- b. Estipulará o valor de acordo com as características da atividade e o comunicará ao usuário ou beneficiário antes do início do trabalho a ser realizado;
- c. Assegurará a qualidade dos serviços oferecidos independentemente do valor acordado.

Art. 5º - O psicólogo, quando participar de greves ou paralisações, garantirá que:

- a. As atividades de emergência não sejam interrompidas;
- b. Haja prévia comunicação da paralisação aos usuários ou beneficiários
- c. dos serviços atingidos pela mesma.

Art. 6º - O psicólogo, no relacionamento com profissionais não psicólogos:

- a. Encaminhará a profissionais ou entidades habilitados e qualificados demandas que extrapolem seu campo de atuação;
- b. Compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo.

Art. 7º - O psicólogo poderá intervir na prestação de serviços psicológicos que estejam sendo efetuados por outro profissional, nas seguintes situações:

- a. A pedido do profissional responsável pelo serviço;
- b. Em caso de emergência ou risco ao beneficiário ou usuário do serviço, quando dará imediata ciência ao profissional;
- c. Quando informado expressamente, por qualquer uma das partes, da interrupção voluntária e definitiva do serviço;
- d. Quando se tratar de trabalho multiprofissional e a intervenção fizer parte da metodologia adotada.

Art. 8º - Para realizar atendimento não eventual de criança, adolescente ou interdito, o psicólogo deverá obter autorização de ao menos um de seus responsáveis, observadas as determinações da legislação vigente;

§1º No caso de não se apresentar um responsável legal, o atendimento deverá ser efetuado e comunicado às autoridades competentes;

§2º - O psicólogo responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral do atendido.

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único: Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11 – Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações, considerando o previsto neste Código.

Art. 12 – Nos documentos que embasam as atividades em equipe multiprofissional, o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho.

Art. 13 – No atendimento à criança, ao adolescente ou ao interdito, deve ser comunicado aos responsáveis o estritamente essencial para se promoverem medidas em seu benefício.

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Art. 15 – Em caso de interrupção do trabalho do psicólogo, por quaisquer motivos, ele deverá zelar pelo destino dos seus arquivos confidenciais.

§ 1º – Em caso de demissão ou exoneração, o psicólogo deverá repassar todo o material ao psicólogo que vier a substituí-lo, ou lacrá-lo para posterior utilização pelo psicólogo substituto.

§ 2º – Em caso de extinção do serviço de Psicologia, o psicólogo responsável informará ao Conselho Regional de Psicologia, que providenciará a destinação dos arquivos confidenciais.

Art. 16 – O psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias:

- a. Avaliará os riscos envolvidos, tanto pelos procedimentos, como pela divulgação dos resultados, com o objetivo de proteger as pessoas, grupos, organizações e comunidades envolvidas;
- b. Garantirá o caráter voluntário da participação dos envolvidos, mediante consentimento livre e esclarecido, salvo nas situações previstas em legislação específica e respeitando os princípios deste Código;
- c. Garantirá o anonimato das pessoas, grupos ou organizações, salvo interesse manifesto destes;
- d. Garantirá o acesso das pessoas, grupos ou organizações aos resultados das pesquisas ou estudos, após seu encerramento, sempre que assim o desejarem.

Art. 17 – Caberá aos psicólogos docentes ou supervisores esclarecer, informar, orientar e exigir dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas neste Código.

Art. 18 - O psicólogo não divulgará, ensinará, cederá, emprestará ou venderá a leigos instrumentos e técnicas psicológicas que permitam ou facilitem o exercício ilegal da profissão.

Art. 19 - O psicólogo, ao participar de atividade em veículos de comunicação, zelarà para que as informações prestadas disseminem o conhecimento a respeito das atribuições, da base científica e do papel social da profissão.

Art. 20 - O psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente:

- a. Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro;
- b. Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua;
- c. Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão;
- d. Não utilizará o preço do serviço como forma de propaganda;
- e. Não fará previsão taxativa de resultados;
- f. Não fará autopromoção em detrimento de outros profissionais;

- g.** Não proporá atividades que sejam atribuições privativas de outras categorias profissionais;
- h.** Não fará divulgação sensacionalista das atividades profissionais.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - As transgressões dos preceitos deste Código constituem infração disciplinar com a aplicação das seguintes penalidades, na forma dos dispositivos legais ou regimentais:

- a.** Advertência;
- b.** Multa;
- c.** Censura pública;
- d.** Suspensão do exercício profissional, por até 30 (trinta) dias, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia;
- e.** Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 22 - As dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelos Conselhos Regionais de Psicologia, ad referendum do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 23 - Competirá ao Conselho Federal de Psicologia firmar jurisprudência quanto aos casos omissos e fazê-la incorporar a este Código.

Art. 24 - O presente Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Psicologia, por iniciativa própria ou da categoria, ouvidos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 25 - Este Código entra em vigor em 27 de agosto de 2005.

LEI Nº 4.119, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

A profissão da Psicologia é regulamentada pela lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962. Ela confere à(o) Psicóloga(o) o direito de utilizar privativamente métodos e técnicas psicológicas com os objetivos de diagnóstico, orientação e seleção profissional, orientação psicopedagógica e solução de problemas de ajustamento.

Dia do Psicólogo: 27 de Agosto

Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962: dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicóloga(o).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Dos Cursos

Art. 1º - A formação em Psicologia far-se-á nas Faculdades de Filosofia, em cursos de bacharelado, licenciado e Psicólogo.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Parágrafo único: (VETADO)

Art. 4º - (VETADO)

§ 1º (VETADO) § 2º (VETADO) § 3º (VETADO) §4º(VETADO) § 5º (VETADO) § 6º (VETADO) § 7º (VETADO)

CAPÍTULO II - Da vida escolar

Art. 5º - Do candidato à matrícula no curso de bacharelado exigirá-se-á idade mínima de 18 anos, apresentação do certificado de conclusão do 2º ciclo secundário, ou curso correspondente na forma da lei de exames vestibulares.

Parágrafo único: Ao aluno que concluir o curso de bacharelado será conferido o diploma de Bacharel em Psicologia.

Art. 6º - Do candidato à matrícula nos cursos de licenciado e Psicólogo se exigirá a apresentação do diploma de Bacharel em Psicologia.

§ 1º Ao aluno que concluir o curso de licenciado se conferirá o diploma de Licenciado em Psicologia.

§ 2º Ao aluno que concluir o curso de Psicólogo será conferido o diploma de Psicólogo.

Art. 7º - Do regimento de cada escola poderão constar outras condições para matrícula nos diversos cursos de que trata esta lei.

Art. 8º - Por proposta e a critério do Conselho Técnico-Administrativo (C.T.A.) e com aprovação do Conselho Universitário da Universidade, poderão os alunos, nos vários cursos de que trata esta lei, ser dispensados das disciplinas em que tiverem sido aprovados em cursos superiores, anteriormente realizados, cursos esses oficiais ou devidamente reconhecidos.

§ 1º No caso de faculdades isoladas, a dispensa referida neste artigo depende de aprovação do órgão competente do Ministério da Educação e cultura.

§ 2º A dispensa poderá ser de, no máximo, seis disciplinas do curso de bacharelado, duas no curso de licenciado e cinco no curso de Psicólogo.

§ 3º Concedida a dispensa do número máximo de disciplinas previstas no parágrafo anterior, o aluno poderá realizar o curso de bacharelado em dois anos e, em igual tempo, o curso de Psicólogo.

Art. 9º - Rege-se-ão os demais casos da vida escolar pelos preceitos da legislação do ensino superior.

CAPÍTULO III - Dos direitos conferidos aos diplomados

Art. 10 - Para o exercício profissional é obrigatório o registro dos diplomas no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - Ao portador do diploma de Bacharel em Psicologia, é conferido o direito de ensinar Psicologia em cursos de grau médio, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Ao portador do diploma de Licenciado em Psicologia é conferido o direito de lecionar Psicologia, atendidas as exigências legais devidas.

Art. 13 - Ao portador do diploma de Psicólogo é conferido o direito de ensinar Psicologia nos vários cursos de que trata esta lei, observadas as exigências legais específicas, e a exercer a profissão de Psicólogo.

§ 1º Constitui função (VETADO) do Psicólogo e utilização de métodos e técnicas psicológicas com os seguintes objetivos:

- a. diagnóstico psicológico;
- b. orientação e seleção profissional;
- c. orientação psicopedagógica;

d. solução de problemas de ajustamento.

§ 2º É da competência do Psicólogo a colaboração em assuntos psicológicos ligados a outras ciências.

Art. 14 - (VETADO)

CAPÍTULO IV - Das condições para funcionamento dos cursos

Art. 15 - Os cursos de que trata a presente lei serão autorizados a funcionar em Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, mediante decreto do Governo Federal, atendidas as exigências legais do ensino superior.

Parágrafo único: As escolas provarão a possibilidade de manter corpo docente habilitado nas disciplinas dos vários cursos.

Art. 16 - As Faculdades que mantiverem curso de Psicólogo deverão organizar Serviços Clínicos e de aplicação à educação e ao trabalho orientados e dirigidos pelo Conselho dos Professores do curso - abertos ao público, gratuitos ou remunerados.

Parágrafo único - Os estágios e observações práticas dos alunos poderão ser realizados em outras instituições da localidade, a critério dos professores do curso

[...]

Brasília, 27 de agosto de 1962; 141º da Independência e
74º da República.

JOÃO GOULART

F. Brochado da Rocha Roberto Lyra

LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971

Introdução

Para que a(o) Psicóloga(o) possa exercer sua atividade profissional, é obrigatória sua inscrição no Conselho Regional de Psicologia em cuja jurisdição irá atuar. Essa obrigação está prevista na Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, que cria o Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia.

A inscrição no Conselho de Psicologia é a garantia que a sociedade tem de que a(o) profissional é habilitada(o) legalmente para exercer as atividades a que se propõe.

LEI Nº 5.766, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1971 - Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - Dos Fins

Art. 1º - Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, dotados de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, constituindo, em seu conjunto, uma autarquia, destinados a orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe.

CAPÍTULO II - Do Conselho Federal

Art. 2º - O Conselho Federal de Psicologia é o órgão supremo dos Conselhos Regionais, com jurisdição em todo o território nacional e sede no Distrito Federal.

Art. 3º - O Conselho Federal será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, brasileiros, eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembleia dos Delegados Regionais.

Parágrafo único: O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 4º - O Conselho Federal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas j, m do artigo 6º só terão valor quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Federal.

§ 2º O Conselheiro que faltar, durante o ano sem licença prévia do Conselho, a 5 (cinco) reuniões, perderá o mandato.

§ 3º A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, se fará pelo respectivo suplente.

Art. 5º - Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Federal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no Regimento.

§ 1º Além de outras atribuições, caberá ao Presidente:

- a.** representar o Conselho Federal, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- b.** zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;
- c.** convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia dos Delegados Regionais.

§ 2º O Presidente será, em suas faltas e impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Federal:

- a. elaborar seu regimento e aprovar os regimentos organizados pelos Conselhos Regionais;
- b. orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicólogo;
- c. expedir as resoluções necessárias ao cumprimento das leis em vigor e das que venham modificar as atribuições e competência dos profissionais de Psicologia;
- d. definir nos termos legais o limite de competência do exercício profissional, conforme os cursos realizados ou provas de especialização prestadas em escolas ou institutos profissionais reconhecidos;
- e. elaborar e aprovar o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- f. funcionar como tribunal superior de ética profissional;
- g. servir de órgão consultivo em matéria de Psicologia;
- h. julgar em última instância os recursos das deliberações dos Conselhos Regionais;
- i. publicar, anualmente, o relatório de seus trabalhos e a relação de todos os Psicólogos registrados;

- j.** expedir resoluções e instruções necessárias ao bom funcionamento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, inclusive no que tange ao procedimento eleitoral respectivo;
- k.** aprovar as anuidades e demais contribuições a serem pagas pelos Psicólogos;
- l.** fixar a composição dos Conselhos Regionais, organizando-os à sua semelhança e promovendo a instalação de tantos Conselhos quantos forem julgados necessários, determinando suas sedes e zonas de jurisdição;
- m.** propor ao Poder Competente alterações da legislação relativa ao exercício da profissão de Psicólogo;
- n.** promover a intervenção nos Conselhos Regionais, na hipótese de sua insolvência;
- o.** dentro dos prazos regimentais, elaborar a proposta orçamentária anual a ser apreciada pela Assembleia dos Delegados Regionais, fixar os critérios para a elaboração das propostas orçamentárias regionais e aprovar os orçamentos dos Conselhos Regionais;
- p.** elaborar a prestação de contas e encaminhá-la ao Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III - Dos Conselhos Regionais

Art. 7º - Os membros dos Conselhos Regionais, efetivos e suplentes, serão brasileiros, eleitos pelos profissionais inscritos na respectiva área de ação, em escrutínio secreto pela forma estabelecida no Regimento.

Parágrafo único: O mandato dos membros dos Conselhos Regionais será de 3 (Três) anos, permitida a reeleição uma vez.

Art. 8º - Em cada ano na primeira reunião, cada Conselho Regional elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Regimento.

Art. 9º - São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a.** organizar seu regimento submetendo-o à aprovação do Conselho Federal;
- b.** orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua área de competência;
- c.** zelar pela observância do Código de Ética Profissional impondo sanções pela sua violação;
- d.** funcionar como tribunal regional de ética profissional;

- e. sugerir ao Conselho Federal as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- f. eleger dois delegados-eleitores para a assembleia referida no artigo 3º;
- g. remeter, anualmente, relatório ao Conselho Federal, nele incluindo relações atualizadas dos profissionais inscritos, cancelados e suspensos;
- h. elaborar a proposta orçamentária anual, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal;
- i. encaminhar a prestação de contas ao Conselho Federal para os fins do item “q” do art. 6º.

CAPÍTULO IV – Do Exercício da Profissão e das Inscrições

Art. 10 – Todo profissional de Psicologia, para exercício da profissão, deverá inscrever-se no Conselho Regional de sua área de ação.

Parágrafo único. Para a inscrição é necessário que o candidato:

- a. satisfaça às exigências da Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962;
- b. não seja ou esteja impedido de exercer a profissão;

c. goze de boa reputação por sua conduta pública.

Art. 11 - Os registros serão feitos nas categorias de Psicólogo e Psicólogo Especialista.

Art. 12 - Qualquer pessoa ou entidade poderá representar ao Conselho Regional contra o registro de um candidato.

Art. 13 - Se o Conselho Regional indeferir o pedido de inscrição o candidato terá direito de recorrer ao Conselho Federal dentro do prazo fixado no Regimento.

Art. 14 - Aceita a inscrição, ser-lhe-á expedida pelo Conselho Regional a Carteira de Identidade Profissional, onde serão feitas anotações relativas à atividade do portador.

Art. 15 - A exibição da Carteira referida no artigo anterior poderá ser exigida por qualquer interessado para verificar a habilitação profissional.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 16 - O patrimônio do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais será Constituído de:

I - Doações e legados;

II - Dotações orçamentárias do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;

III – Bens e valores adquiridos;

IV – taxas, anuidades, multas e outras contribuições a serem pagas pelos profissionais.

Parágrafo único: Os quantitativos de que trata o inciso IV deste artigo deverão ser depositados em contas vinculadas no Banco do Brasil, cabendo 1/3 (um terço) do seu montante ao Conselho Federal.

Art. 17 – O orçamento anual, do Conselho Federal será aprovado mediante voto favorável de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia dos Delegados Regionais.

Art. 18 – Para a aquisição ou alienação de bens que ultrapasse 5 (cinco) salários-mínimos se exigirá a condição estabelecida no artigo anterior devendo-se observar, nos casos de concorrência pública, os limites fixados no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único: A aquisição ou alienação dos bens de interesse de um Conselho Regional dependerá de aprovação prévia da respectiva Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – Das Assembleias

Art. 19 – Constituem a Assembleia dos Delegados Regionais os representantes dos Conselhos Regionais.

Art. 20 - A Assembleia dos Delegados Regionais deverá reunir-se ordinariamente, ao menos, uma vez por ano, exigindo-se em primeira convocação, o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Nas convocações subsequentes à Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Federal realizar-se-á dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3º A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de 1/3 (um terço) de seus membros, ou por iniciativa do Presidente do Conselho Federal.

Art. 21 - A Assembleia dos Delegados Regionais compete, em reunião previamente convocada para esse fim e por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes:

- a. eleger os membros do Conselho Federal e respectivos suplentes;
- b. destituir qualquer dos membros do Conselho Federal que atente contra o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 22 - Constituem a Assembleia Geral de cada Conselho Regional os psicólogos nele inscritos, em pleno gozo de seus direitos e que tenham, na respectiva jurisdição, a sede principal de sua atividade profissional.

Art. 23 - A Assembleia Geral deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, exigindo-se, em primeira convocação o quorum da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Nas convocações subsequentes, a Assembleia poderá reunir-se com qualquer número.

§ 2º A reunião que coincidir com o ano do término do mandato do Conselho Regional realizar-se-á dentro de 30 (tinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato.

§ 3º A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a pedido justificado de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros ou por iniciativa do Presidente do Conselho Regional respectivo.

§ 4º O voto é pessoal e obrigatório, salvo doença ou motivo de força maior, devidamente comprovados.

Art. 24 - A Assembleia Geral compete:

- a. eleger os membros do Conselho Regional e respectivos suplentes;
- b. propor a aquisição e alienação de bens, observado o procedimento expresso no art. 18;
- c. propor ao Conselho Federal anualmente a tabela de taxas, anuidades e multas, bem como de quaisquer outras contribuições;
- d. deliberar sobre questões e consultas submetidas à sua apreciação;
- e. por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes, em reunião previamente convocada para êsse fim, destituir o Conselho Regional ou qualquer de seus membros, por motivo de alta gravidade, que atinja o prestígio, o decoro ou o bom nome da classe.

Art. 25 - As eleições serão anunciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em órgão da imprensa oficial da região, em jornal de ampla circulação e por carta.

Parágrafo único: Por falta injustificada à eleição, poderá o membro da Assembleia incorrer na multa de um salário-mínimo regional, duplicada na reincidência, sem prejuízo de outras penalidades.

CAPÍTULO VII - Da Fiscalização Profissional e das Infrações Disciplinares

Art. 26 - Constituem infrações disciplinares além de outras:

- I.** Transgredir preceito do Código de Ética Profissional;
- II.** Exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;
- III.** Solicitar ou receber de cliente qualquer favor em troca de concessões ilícitas;
- IV.** Praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- V.** Não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria da competência destes, depois de regularmente notificado;
- VI.** Deixar de pagar aos Conselhos, pontualmente, as contribuições a que esteja obrigado.

Art. 27 - As penas aplicáveis por infrações disciplinares são as seguintes:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Censura;
- IV. Suspensão do exercício profissional, até 30 (trinta) dias;
- V. Cassação do exercício profissional, ad referendum do Conselho Federal.

Art. 28 – Salvo os casos de gravidade manifesta, que exijam aplicação imediata da penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá à graduação do artigo anterior.

Parágrafo único: Para efeito da cominação de pena, serão consideradas especialmente graves as faltas diretamente relacionadas com o exercício profissional.

Art. 29 – A pena da multa sujeita o infrator ao pagamento de quantia fixada pela decisão que a aplicar, de acordo com o critério da individualização da pena.

Parágrafo único: A falta do pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da penalidade imposta acarretará a cobrança da mesma por via executiva, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 30 - Aos não inscritos nos Conselhos que, mediante qualquer forma de publicidade, se propuserem ao exercício da profissão de psicólogo serão aplicadas as penalidades cabíveis pelo exercício ilegal da profissão.

Art. 31 - Compete aos Conselhos Regionais a aplicação das penalidades, cabendo recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Federal, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da punição.

Art. 32 - Os presidentes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais têm qualidade para agir, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir as disposições desta lei e, em geral, em todos os casos que digam respeito às prerrogativas, à dignidade e ao prestígio da profissão de psicólogo.

[...]

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1971; 150º da Independência
e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Jarbas G. Passarinho Júlio Barata

GARANTIA DE DIREITOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - O Código de Ética Profissional do Psicólogo, Resolução CFP nº 010/2005, é pautado pelos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, nesta Resolução, fica clara a orientação de que as(os) Psicólogas(os), em suas atuações, devem agir em observância a esta Declaração, promovendo, por exemplo, o respeito aos direitos de liberdade, dignidade, igualdade e integridade. Pode-se ter acesso à declaração através do site: www.nacoesunidas.org

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 - Trata-se da lei fundamental e suprema do país e estabelece regras e direitos que contemplam todos os cidadãos brasileiros. Dentre essas, o governo regulamenta, por exemplo, a respeito de: Direitos Sociais, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Família, Criança, Adolescente, Idoso, Indígenas, etc. Desta forma, é importante que as(os) profissionais conheçam tal legislação se encontra no portal: <http://www.brasil.gov.br/>

LEI Nº 10.216, DE 06 DE ABRIL DE 2001 - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Apresenta a diferenciação entre internação voluntária, involuntária e compulsória, bem como apresenta

diretrizes sobre estes procedimentos, indicando esta possibilidade de encaminhamento quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Aponta diretrizes para a proteção integral à criança e ao adolescente, de forma a lhes assegurar seus direitos fundamentais, e a estabelecer formas de correção e disciplina às pessoas que infringirem o estipulado por esta lei. Apresenta também os entes das Políticas Públicas e seus papéis na garantia dos direitos e proteção das crianças e adolescentes.

LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003 – Dispõe sobre o Estatuto do Idoso, regulando os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A lei apresenta uma compreensão ampla sobre o processo de envelhecimento, afirmando a possibilidade de o idoso viver em condições saudáveis e dignas, integrado à família e à sociedade. Também apresenta o dever de proteção ao idoso, proibindo negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão; estipula obrigações ao Estado, à sociedade e às entidades, bem como aponta penalidades aos envolvidos em violência praticada contra idosos.

LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973 – Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Regula a situação jurídica dos índios ou

silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional. Estipula também deveres da União, Estados e Município frente a esta população.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989 – Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE), institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

LEI Nº 12.984, DE 2 DE JUNHO DE 2014 – Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de AIDS. Apresenta, dentre as infrações, a recusa em prestar atendimento de saúde, bem como a divulgação da condição do portador do HIV ou de doente de AIDS com intuito de ofender-lhe a dignidade.

LEI Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 – Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do artigo 226 da Constituição Federal. Dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Esta lei apresenta as diversas formas de violência contra a mulher, bem como estipula medidas de prevenção, assistência e proteção à mulher.

MARCOS REGULATÓRIOS

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 – Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da **Saúde**, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. A lei apresenta diretrizes em consonância com o Art. 198 da Constituição Federal, bem como regula as ações e serviços de saúde, desenvolvidas por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privado, de forma alinhada aos princípios do SUS como universalidade, integralidade e igualdade.

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 – Dispõe sobre a organização da **Assistência Social**, apresenta definições, objetivos e princípios desta Política, estabelece sua organização e estruturação (enquanto Proteção Social Básica e Proteção Social Especial), bem como aponta os deveres do Poder Pública frente a esta política .

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – Estabelece as diretrizes e bases da **Educação** Nacional. Aponta princípios e deveres a serem seguidos pelo Estado e sociedade, abrangendo a educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), educação superior e a educação especial. Apresenta também diretrizes acerca dos recursos financeiros e pessoais correlacionados à Educação Nacional.

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 - Dispõe sobre os **planos e seguros** privados de assistência à saúde. Apresenta diretrizes e normas a serem seguidas quanto aos planos de assistência à saúde, estando estes sujeitos à regulação, normatização, controle e fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

REFERÊNCIAS E NOTAS TÉCNICAS

Frequentemente são elaboradas Notas Técnicas, Cadernos Temáticos, artigos nas Revistas Contato, e demais materiais de orientação sobre a atuação da(o) Psicóloga(o) nos diversos âmbitos. Assim, recomendamos acompanhamento constante das publicações do CRP-PR e CFP.

Para maiores informações e leitura na íntegra dos materiais de orientação, acesse o site www.crp-pr.org.br

Também são elaboradas e revistas, com frequência, as Referências Técnicas para atuação de psicólogas e psicólogos em áreas específicas, por meio das produções com a REDE CREPOP.

Estão disponíveis todas estas referências para consulta e download na página:

<http://crepop.pol.org.br/cat/publicacoes/referencias-tecnicas>

 /crppr  @crp_pr  CRP PR  @crp_pr  flickr /crp-pr/

www.crppr.org.br



Conselho
Regional de
Psicologia
do Paraná